



Ofício nº 05/GAB/PROC

Lapa, 07 de Janeiro de 2026

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 02/2026, que dispõe sobre a Revisão da Segregação de Massas com alteração da Lei nº 2183/2008 de 24 de junho de 2008 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município da Lapa.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 02/2026, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente,

Assinado eletronicamente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
08/01/2026 11:28:12

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/01/2026 11:28:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/pff5e0b41966>



Exmo. Sr.
ACYR HOFFMANN
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 53/2026
Data: 08/01/2026 - Horário: 13:07
Legislativo - PLO 2/2026



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Súmula: Revisão da Segregação de Massas com alteração da Lei nº 2183/2008 de 24 de junho de 2008 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município da Lapa.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza a revisão de segregação de massas com transferência de benefícios de aposentadoria e de pensão por morte do Fundo Financeiro (Plano em Repartição) para o Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização) do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município da Lapa.

Parágrafo único. A transferência prevista no *caput* consta da relação dos segurados aposentados e pensionistas (beneficiários) constantes no Anexo I desta lei, que serão alocados no Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização), observadas as demais condições necessárias para a concretização da medida.

Art. 2º. A concretização da medida prevista no Art. 1º desta lei, fundamenta-se no estudo técnico atuarial, aprovado pelo Ministério da Previdência Social conforme Parecer SEI n 134/2025/MPS, o qual demonstra a situação atual do Regime Próprio com o cenário da alteração proposta, e que observa:

I - a repercussão na solvência e liquidez do plano de benefícios diante da modificação dos parâmetros da segregação de massa e destinação dos recursos garantidores entre os fundos;

II - a manutenção de nível de acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização);

III - a revisão da segregação de massa instituída pela Lei Municipal nº 2006/2006 e mantida pela Lei 2183/2008, que contribui para elevar a capacidade fiscal do Município, sem inviabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município da Lapa, considerados todos os fundos, respectivas massas de segurados, recursos acumulados e bens, direitos e demais ativos vinculados;

IV - a adequação das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial às características da massa de beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município da Lapa, por meio do Parecer Técnico Atuarial de Revisão de Segregação de Massas, previsto na Portaria MPS nº 1467/2022; e

V - a apuração dos valores das provisões matemáticas previdenciárias relativas aos fundos com os mesmos regimes financeiros, método de financiamento e hipóteses, compatíveis com as avaliações atuariais anteriores.





Art. 3º. O estudo previsto no art. 2º desta lei, para a realização da transferência de benefícios entre os Fundos instituídos pela Lei Municipal nº 2006/2006 e mantidos pela Lei 2183/2008, considera os requisitos previstos no art. 59 e seguintes, da Portaria MPS nº 1467/2022 e alterações.

Art. 4º. Os estudos técnicos mencionados nesta lei e demais documentos necessários são de prévia ciência e anuênciia do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social junto ao Ministério da Previdência, que os aprovou por meio do Parecer SEI nº 134/2025/MPS.

Parágrafo único. Fica obrigado o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa- LAPAPREVI ao cumprimento integral das medidas administrativas e financeiras exigidas pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, por meio do Parecer SEI nº 134/2025/MPS.

Art. 5º. Serão transferidos segurados aposentados e pensionistas (beneficiários) em ordem decrescente de idade até o limite da margem de Provisão Matemática consignada no estudo de migração de vidas, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Fica inserido o inciso XIV no parágrafo segundo no art. 88 da Lei nº 2183/2008, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa, com a seguinte redação:

“XIV - para o atendimento da finalidade prevista no caput deste artigo, fica autorizada a transferência ao Instituto LAPAPREVI de 60% (sessenta por cento) dos recursos livres, relativos à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF na folha de pagamento dos servidores do Executivo, Legislativo, Autarquias e dos segurados do Instituto LAPAPREVI, com vencimento a partir da publicação da presente lei.”

Art. 7º. Ficam inseridos os parágrafos terceiro a sexto no art. 88 da Lei nº 2183/2008 de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa, com a seguinte redação:

“Art. 88. (...)

§ 3º. O Regime Próprio de Previdência deverá ser financiado mediante modelo de divisão de massas, adoção imediata e crescimento gradual do regime de capitalização para parte da massa de segurados e extensão deste regime de financiamento para os futuros segurados.

§ 4º. A segregação da massa prevista no art. 88 desta Lei Complementar poderá ser revista mediante prévio estudo técnico que





demonstre a existência de superávit financeiro e atuarial no Fundo Previdenciário, desde que atendidos os parâmetros da legislação federal quanto aos critérios de solvência, liquidez e segurança, possibilitando alocação mais eficiente dos recursos previdenciários.

§ 5º. *O superávit financeiro e atuarial que viabilize a revisão da segregação da massa e da margem de segurança, poderá ocorrer pelo aporte de bens, direitos e ativos de qualquer natureza*

§ 6º. *Fica autorizada a migração de vidas entre os Planos Previdenciário e Financeiro como forma de se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município da Lapa.”*

Art. 8º. Fica alterado o *caput* do artigo 89 da Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município através do Poder Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.”

Art. 9º. Revoga-se os incisos I e II, e parágrafo único do artigo 89 da Lei nº 2183/2008, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

Art. 10. - Fica alterado o *caput* do artigo 87 da Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei, dar-se-á conforme o disposto no artigo 85, com exceção da alíquota que corresponderá a 28% (vinte e oito por cento).”

Art. 11. Revogam-se os parágrafos primeiro a terceiro do artigo 87 da Lei nº 2183/2008, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

Art. 12. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 4.185, de 21 de dezembro de 2023, que autorizava o Poder Executivo a celebrar Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do





Município de Lapa- LAPAPREVI, com vista a suprir a insuficiência financeira do Fundo Previdenciário Financeiro, com a extinção do débito, considerando a presente revisão de segregação de massas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 07 de Janeiro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal





ANEXO I

Relação de aposentados e pensionistas transferidos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, conforme Art. 1º desta Lei.

Aposentados (Matrícula e Nome completo):

Nº	Mat	Beneficiário Aposentado
1	1	ADAHIR SANTOS LIMA MACIEL
2	588	ADAURI GOMES BRANCO
3	2	AGTA KULKA DE LIMA
4	309	ALBANIRA MARIA PORTES DA SILVA
5	4	ALCEU GONCALVES MOREIRA
6	873	ALCEU MILDEMBERG
7	600	ALFREDO SCHMIDT RAMOS
8	386	ALIANY SCHULTZ LUDER
9	943	ALISIR DE JESUS PINTO DA SILVA
10	436	ALZIRA WEINHARDT MAYNARDES
11	550	AMELIA GOOD
12	680	ANA ILZA SASS
13	409	ANA MACHADO MEIRA
14	281	ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
15	8	ANA MARIA HOFFMANN DOS SANTOS
16	9	ANA MARIA PACHECO STABACH
17	795	ANA MARIA PEDROSO
18	336	ANA MARIA SOEK BATISTA
19	272	ANA THURMANN RODRIGUES
20	659	ANILTON ANDRADE DOS SANTOS
21	14	ANITA PIMENTEL RAISSA
22	459	ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES
23	377	ANTENOR DE ANDRADE
24	596	ANTONIO BENEDITO WILLE
25	890	ANTONIO CARLOS DA SILVA
26	625	ANTONIO CARLOS PASDIORA
27	464	ANTONIO FERNANDO FERRARI
28	854	ANTONIO RIMENOVSKI
29	16	APOLOMIA HANCZ LOURENCO
30	17	ARILTON SILVA
31	18	ARLAN DE ASSUMPCAO
32	970	ARTUR REMI PINTO RIBEIRO





33	444	ASTROGILDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
34	527	AUCIREMA LIMA DE MELLO
35	763	BEATRIZ BALBINO LINHARES
36	20	BEATRIZ RODRIGUES DE ALMEIDA
37	719	BENEDITA JURACI RODRIGUES TENORIO
38	355	BENEDITA PEREIRA PALHANO
39	22	BENEDITA PINTO DOS SANTOS
40	819	BENEDITA ROSI RAMOS ROSA
41	759	BENEDITA TEREZINHA DE OLIVEIRA
42	23	BENEDITO ALCEU GUEBER
43	595	BENEDITO ALEIXO DUDA ZBONIK
44	839	BENEDITO ALVES RIBAS
45	387	BENEDITO DAS GRACAS PINTO
46	815	BENEDITO DO ROCIO DE ASSIS GALVAO
47	154	BENEDITO HAMMERSCHMIDT
48	352	BERNADETE DE AGUIAR COLAÇO
49	354	BERNADETE DOS SANTOS BACH
50	566	BERNADETE MARIA FANTIN
51	601	BERNADETE ZEWE
52	166	BERNARDETE DE OLIVEIRA VALERIO
53	874	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
54	469	CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
55	167	CATARINA ROMANOVICZ DE JESUS
56	751	CECILIA AMARANTE SILVA DE LARA
57	26	CELIA DENISE VIANA PERUSSULO
58	604	CELIA REGINA FANTIN
59	832	CESAR EDUARDO PRESTES JARDIM
60	27	CIRO BUENO FERREIRA
61	639	CLARICE PEDRO SCHMIDT
62	420	CLAUDETE APARECIDA DEICHMANN THEREZIO
63	541	CLAUDIA PESSOA XAVIER DA SILVEIRA
64	402	CLEIA MARIA GANDIN PAES
65	353	CLENIR RIBAS TON
66	870	CLEONICE DA SILVA RITTER
67	661	CRISTINA GOSLAR DA TRINDADE
68	743	CRISTINA MARIA LAMERS
69	465	DARCI MAYER





70	416	DARLY KLEINSCHMIDT
71	31	DELFINA LOURENCO
72	168	DIRCE DE SOUZA PINHEIRO
73	621	DIRCEIA DO ROCIO KENAP PADILHA
74	592	DIRCEU DE SOUZA IACHUKI
75	482	DIRLEI JANZ STICA
76	344	DIVA DURAUT BOÇON
77	806	DIVANETE DE FATIMA GOLL SAMPAIO
78	609	EDAR GERTNER
79	389	ELANE GUIMARAES
80	36	ELENICE VIANA BARBOSA
81	415	ELI MARIA SCHEFFER MOREIRA
82	462	ELIANA DIAS DE SOUZA
83	37	ELIDIA DREVINIACK CORDEIRO
84	817	ELISETE FANTIN PAVLIK
85	687	ELIZABETH DO ROCIO BORA WILLE
86	280	ELIZABETH MARIA THERESIO PARANA
87	489	ELIZABETH ZAVORNE
88	251	ELSA DE JESUS KRAINSKI PINTO
89	476	ELUI RODRIGUES PAES
90	551	EMILIA KINAGE
91	305	EROTIDES PEREIRA DE LIZ
92	41	EUNICE PEDRO MARTINELLI
93	42	EUNICE VIEIRA VALENTE
94	640	EVA DE JESUS GOMES TERRES
95	43	EVA MARIA CAMARGO PEREIRA
96	771	EVA TEIXEIRA DOS SANTOS
97	425	EVERALDO LACOWICZ
98	430	EWALDO GOVEIA
99	44	FRANCISCO RODOLFO WIEDMER
100	443	GENILDA MARIA DA SILVA MILÃO
101	475	GERMANO LOURENÇO
102	393	GERVAZIO DOS SANTOS RAMIN
103	401	GETULIO BARBOSA GONÇALVES
104	337	HILDA MARIA BUENO
105	370	HORACIO LOURENCO PIMENTEL
106	48	ISABEL KLOSOVSKI WILLE





107	834	ISE TEREZINHA KLEMBA GANZERT
108	348	ISOLETE SANTOS LIMA SCHOLTZ
109	319	IVAN OZIRES SILVA
110	539	IVANA BELKYS WIEDMER BOSCH
111	432	IVANA MARIA GAIO PINTO
112	776	IVANETE FLAUSINO
113	782	IVETE DA APARECIDA RICETO
114	916	IVO BENEDITO SILVEIRA DE LIMA
115	752	IVO LUIZ FERRAZZA
116	412	IVONETE RACHEL WIEDMER
117	587	IZAURA GREGOVSKI DA SILVA
118	49	JACIRA DE OLIVEIRA HUBNER
119	699	JAIR SANTIAGO DA SILVA
120	292	JANE NASSUR TISIAN
121	271	JOANA DE JESUS PORTES TEIXEIRA
122	456	JOAO ANTONIO ALVES
123	857	JOAO ANTONIO DA SILVA SOARES
124	446	JOAO ANTONIO PIERIN
125	494	JOÃO DAIR BUENO
126	378	JOAO FERREIRA DOS SANTOS
127	56	JOAO MARIA DRANKA
128	298	JOAO MARIA FERREIRA BUENO
129	57	JOAO MARIA MACHADO MONTEIRO
130	310	JOAO MARIA PFUTZ
131	706	JOAO PAULO MARTINS
132	58	JOAQUIM DOMINGUES FERREIRA
133	823	JOAQUIM JAIR GRITTEN
134	457	JOCELY MARQUES RIBAS
135	334	JOECELI MARIA JANKOWSKI SABOIA
136	654	JOESELI GERALDINO SCHNEIDER
137	454	JOSE ANTONIO CAETANO
138	780	JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO
139	531	JOSE BENEDITO FERREIRA
140	843	JOSE CARLOS BZUNEK DA SILVA
141	973	JOSE CARLOS GRITTEN MARTINS
142	584	JOSE DE JESUS AMARAL





143	629	JOSE DIRCEU VIDAL PINTO
144	667	JOSE FOLADOR COELHO
145	897	JOSE GASPAR BORNANCIN
146	500	JOSE LAERCIO RUIZ
147	282	JOSE PEDRO PEREIRA
148	445	JOSELIA MARTINS JANZ
149	813	JOSETE DO ROSARIO DOS SANTOS SILVA
150	638	JUDITH RODRIGUES VIEIRA
151	778	JULIETA BAIOTTO
152	67	JURACY DOS ANJOS FERREIRA
153	673	JURACY DOS SANTOS RODRIGUES
154	742	JURANDIR EULALIO RODRIGUES
155	586	JUREMA FURIATTI CARNEIRO
156	614	JUSSARA DE FATIMA VIEIRA WALTER
157	69	JUSSARA TISIAN PALOMA
158	955	KLEI WILLIAM PRESTES GOLART
159	458	LAERCIO DOS SANTOS
160	70	LEATRIZ GLADE DITTRICH
161	707	LENIRA HOFFMANN
162	71	LEOCADIA DURAUT GOGOLA
163	72	LEOCADIO BENEDICTO DOMINGUES
164	269	LEONI XAVIER KUSS
165	73	LEONILDA BARBOSA MARTINS
166	74	LEONILDA DITTRICH
167	442	LORETE CACHOROSKI BORA
168	828	LUCY DO ROCIO DO VALE SCARDANZAN
169	329	LUIZ AVELINO PAQUET DE LACERDA
170	799	LUIZ CARLOS JOSINO
171	382	LUIZ CARLOS RODRIGUES
172	434	LUIZ CARLOS RUIZ PALOMA
173	498	LUIZ DEVONSIR BORA
174	76	LUIZ MESSIAS DO NASCIMENTO
175	143	LUZIA SCHMIDT STEKLAIN
176	301	MAJORI MARIA APARECIDA RIBAS STABACH
177	624	MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL





178	421	MARCOS JOSE DOS SANTOS
179	619	MARGARETH JANKOSKI COTURE
180	268	MARGARIDA HOFFMANN SCARDANZAN
181	583	MARGARIDA SIBEN SCHULTZ
182	404	MARIA ANGELICA DE SOUZA MARTINS
183	372	MARIA ANTONIA MURBACH DOS SANTOS
184	561	MARIA APARECIDA CORREA DE LACERDA
185	670	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SCHOLZ
186	407	MARIA APARECIDA GEMIN FRESSATO
187	411	MARIA APARECIDA HAMMERSCHMIDT
188	81	MARIA APARECIDA MEIRA DOS SANTOS
189	413	MARIA APARECIDA MULLER VARCHAKI
190	342	MARIA ARLETE RIBAS MAIDL
191	82	MARIA BERNADETE RAISSA SCHILING
192	142	MARIA CECILIA DE MEIRA KUKA
193	569	MARIA DA CONCEICAO RAMOS
194	779	MARIA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
195	545	MARIA DE FATIMA FERREIRA MARTINS
196	905	MARIA DE JESUS DE LIMA GRIBNER
197	85	MARIA DE JESUS DO CARMO TERRES
198	666	MARIA DE LOURDES FAVARO ZELLA
199	428	MARIA DE LOURDES GOOD RODRIGUES
200	435	MARIA DE LURDES MENDES PEREIRA
201	522	MARIA DO ROCIO RIBEIRO MIRANDA
202	262	MARIA DOROTI GANZERT LOPES
203	470	MARIA ELOINA BARBOSA KUCZERA
204	86	MARIA EMIDIA RAITZ MAIER
205	340	MARIA ERNESTINA RODRIGUES MORO
206	607	MARIA ESTELA DOS SANTOS BILL
207	736	MARIA HELENA TUCHINSKI DA SILVEIRA
208	501	MARIA INEZ BIANCHINI MEIRA
209	557	MARIA IZABEL GANZERT FERRARI
210	452	MARIA KLEMBA
211	418	MARIA KUDLA MACHADO
212	644	MARIA LEONILDA LOPES





213	422	MARIA LUCIA BROGIAN DE RAMOS
214	467	MARIA LUCIA GAIO MORO
215	323	MARIA LUCIA HORNING PADILHA
216	89	MARIA MADALENA DE PAULA TEIXEIRA
217	169	MARIA MARTA DANIELSKI RAMOS
218	376	MARIA RAQUEL DA SILVA
219	170	MARIA REGINA HORNING BACH
220	321	MARIA REGINA LEINEKER DIOGO
221	90	MARIA ROSA DE PAULA RIBAS
222	331	MARIA ROSA SILVEIRA RAMOS
223	461	MARIA ROSENI DE MELO VIEIRA
224	427	MARIA SELVINA WAENGA
225	91	MARIA SOELI FAVARO MASCARELLO
226	748	MARIA TEREZA GUTERVILLE STANKEVICZ
227	684	MARILDA APARECIDA VIEIRA DE MELO
228	145	MARILDA GANZERT MAIDL
229	410	MARILENE VASCO DOS SANTOS
230	971	MARILES RAISSA SCHARNOVEBER
231	620	MARINA APARECIDA DOS SANTOS LAIBIDA
232	485	MARINA REGINA RIBAS PINTO
233	524	MARINEZ KAZEKER
234	451	MARISA DE PAULA ALMEIDA
235	555	MARJORI CASEKER
236	966	MARLI APARECIDA SANTOS GANZERT
237	390	MARLI BERNADETE GUINZER LEVANDOSKI
238	408	MARLI PAVANI SAKOVICZ
239	814	MARLI SALETE VIEIRA
240	836	MARTA EMILIA CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
241	833	MAURO CESAR MACIEL SIQUEIRA
242	649	MAURO RIBAS XAVIER
243	570	MIGUEL JOSE DE MELO
244	573	MIGUEL SANT ANNA DOMINGUES
245	431	MIQUELINA UKAN MILAO
246	174	MURILO SCHUSTER
247	521	NADIR RIBAS DE LIMA





248	512	NERLI DO ROCIO CAMARGO RIBAS
249	320	NEUSA FERREIRA
250	343	NEUZA D'APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA
251	478	NEZILDA RODRIGUES DOS SANTOS DIANA
252	642	NILCEU BECHTLOFF RIBAS
253	556	NILVIA CORTES LOPES
254	101	NOILI FERRARI RAMOS
255	554	OSVALDO MAURER FERREIRA RAMOS
256	290	PAULINA DE LIMA TEIXEIRA
257	804	PAULO CESAR RIBAS HOFFMANN
258	515	PAULO MIRANDA
259	721	PAULO RIBAS XAVIER
260	678	PEDRO RIBAS DO NASCIMENTO
261	153	RACHEL PEREIRA DA SILVA
262	691	REINILDA DE JESUS VIEIRA GUZZONI
263	423	REINILDES HAMMERSCHMIDT DA SILVA
264	106	ROSA MARIA MORO DOS SANTOS
265	537	ROSE MARY DA SILVA COLACO
266	846	ROSELI APARECIDA AGUIAR RIBAS
267	107	ROSELI DITTRICH KLEINSCHMIDT
268	108	ROSELI LEAL GELINSKI
269	109	ROSEMARY DE CAMPOS
270	308	ROSENI DE LIMA MARTINS
271	553	ROSI DO ROCIO DOS SANTOS RIBAS
272	349	ROSI MARIA SOARES DOS ANJOS
273	417	ROSILDE MAIDL WILL
274	741	RUBENS DELPONTE
275	316	RUTH KLEINSCHMIDT MARTINS
276	669	RUTH MARA LECHINSKI
277	449	SANDRA DO ROCIO SANTOS
278	768	SANDRA MARA DE OLIVEIRA KASUBOWSKI
279	110	SANTA EVANILDE CAMARGO HORNING
280	637	SEBASTIAO RODRIGUES DE ABREU
281	171	SELMA APARECIDA GREGORIO DEMBISKI
282	162	SILAS PINTO COLAÇO





283	328	SILVANIRA ALVES CORDEIRO
284	335	SILVIA MARIA FANTIN JANZ
285	341	SIRENE DE JESUS PINTO DOMINGUES
286	433	SIRLEI APARECIDA SOSSELA KFIATKOVSKI
287	371	SIRLEI BZUNEK DA SILVA
288	157	SIRLEI RASMUSSEN PINTO
289	114	SIRLEI TEREZINHA BUBNIAK JARDIM
290	672	SIRLENE DE AGUIAR SCHUSTER
291	842	SOELI DA SILVA GONCALVES
292	781	SUELÍ DE FÁTIMA FERREIRA GOLL
293	429	SUELY APARECIDA PADILHA
294	283	TADEU MAXIMINO CALDERARI KASUBOWSKI
295	772	TADEU SODRE REGIS
296	317	TANEA MAGALI MELO RIBAS
297	173	TERESINHA DE CASTRO SODRE
298	513	TERESINHA LEINEKER SATLER
299	117	TEREZA DE LIMA GONCALVES
300	518	TEREZA GARCIA DOS SANTOS
301	118	TEREZA GONCALVES
302	119	TEREZA POLATO RIBAS
303	304	TEREZA SANTOS LIMA SCHIMALSKI
304	725	TEREZINHA DE FÁTIMA DE ALMEIDA FABIENSKI
305	172	TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS GREGÓRIO
306	242	TEREZINHA DE JESUS GOOD CHOENDLER
307	368	TEREZINHA DO ROCIO MENDES GONSALVES
308	124	TEREZINHA PORTES ZELA
309	702	TEREZINHA WILLIANS DE PAULA
310	126	THEREZA NUMER DA TRINDADE
311	333	THEREZINHA DE ALMEIDA GEMIN
312	777	VALDERES BORBA
313	391	VALDILVIA BAUMGARTNER
314	326	VALDYR ANTONIO SOARES
315	314	VANI APARECIDA FOSQUERAU DOS SANTOS
316	747	VANILDA DOS SANTOS CARDOSO
317	510	VERA LUCIA DEMBISKI





318	542	VERA LUCIA HAMMERSCHMIDT GANZERT
319	367	VERA LUCIA SANTOS MAYER
320	131	VILDETE MARISA CHIPANSKI HAMMERSCHMIDT
321	150	VILMA LUCIA JANKOWSKI
322	546	VITORIA BUCHER HANCZ
323	132	WILSON SODRE
324	623	ZELIA DO ROCIO MARTINS MORO
325	493	ZELIA VARCHAKI PORTES
326	447	ZENAIDE PINTO HOFFMANN





Pensionistas (Matrícula e Nome completo):

Nº	Mat	Beneficiário Pensionista
1	726	AIRTON MAYER
2	312	ALCEU DE JESUS DOS SANTOS
3	650	ALCEU SODRE
4	414	ALMIRO PACHECO NETO
5	350	ALTAIR PINTO MENDES
6	793	AMANDA MACIEL DA SILVEIRA
7	883	ANA MARIA DA SILVA
8	207	ANA SILVA DE QUADROS
9	890	ANTONIO CARLOS DA SILVA
10	711	ANTONIO DOS SANTOS
11	791	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
12	253	BENEDITA DE AGUIAR BERGHAUSER
13	991	BENEDITO CELSO GONÇALVES DE CARVALHO
14	879	BENEDITO DE JESUS FERREIRA
15	919	BENEDITO FLAUSINO
16	861	BRUNO LOURENCO DA SILVA
17	396	CELINA SANTOS LIMA ARCILIO
18	228	DIRCE DE FATIMA MAURER PEREIRA
19	227	DIVA FOSQUERAU STANISK
20	226	DONATO DAUT DA SILVEIRA
21	247	DORIVAL BENEDITO DA SILVA
22	229	ELIZABETH FARIA DE SOUZA
23	816	ETELVINA DE LIMA SANTOS
24	792	GISLAINE MACIEL DA SILVEIRA
25	803	IRENE RODRIGUES GANZERT
26	544	IVANIRA MARIA FIOR DIAS
27	254	JACYRA URBANIK
28	737	JANETE GUEBER FERREIRA
29	487	JOAO ALTAIR DA SILVA
30	903	JOAO PAULO MACHADO PEREIRA
31	860	JOCIEL SAMPAIO DA SILVA





32	529	JOSE DA SILVEIRA GOMES
33	629	JOSE DIRCEU VIDAL PINTO
34	727	JOSE FILUS DE CAMARGO
35	232	JUANITA EDITE DA S BOAVENTURA
36	754	JUCELIA APARECIDA DOMINGUES
37	258	JULIO CESAR RIBAS MACIEL
38	648	JURGEN SCHUSTER
39	855	JUSSARA DA SILVEIRA COLAÇO
40	705	LAERTES RASMUSSEN
41	765	LAURA ALVES DOS SANTOS
42	859	LAURO JANKOVSKI FILHO
43	662	LOURIVAL DE JESUS DOS SANTOS MAYER
44	507	LUCAS GABRIEL NEVES DINIS
45	688	LUCEMARA DA SILVA TURMAN
46	558	MANOEL PEDRO TEIXEIRA JUNIOR
47	234	MARIA APARECIDA FIOR PINTO
48	652	MARIA BENEDITA DE TOLEDO MORAIS
49	235	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MACHADO
50	265	MARIA DA CONCEIÇÃO V FERREIRA
51	236	MARIA DA LUZ DELPONTE
55	755	MARIA DA LUZ VARELA DA SILVA
53	679	MARIA DE LOURDES DA SILVA
54	695	MARIA DINORAH DE MELLO
55	470	MARIA ELOINA BARBOSA KUCZERA
56	644	MARIA LEONILDA LOPES
57	339	MARIA ROSA PAES MIRANDA
58	547	MARIA ROSELI MARTINS AGUIAR
59	385	MARIA TEREZINHA SANTOS DA SILVA
60	841	MARIO LEINECKER
61	682	MARISA DE FATIMA DAS NEVES
62	237	MARLENE PADILHA CARVALHO
63	964	MARY FIGURA CORDEIRO
64	431	MIQUELINA UKAN MILAO
65	238	MUNIRA TISIAN SERENA
66	419	NAIR LIMA PADILHA





67	478	NEZILDA RODRIGUES DOS SANTOS DIANA
68	946	NILDA DOS ANJOS HAMMERSCHMIDT
69	712	NOELI APARECIDA SILVEIRA DE CAMARGO
70	345	ODETE WILLE HAMMERSCHMIDT
71	239	ORLANDO CAOS
72	515	PAULO MIRANDA
73	213	RAQUEL METZ PRESTES
74	240	ROSA MACHADO DOS SANTOS
75	471	ROSI RODRIGUES KUCLA
76	920	ROSILDA CARDOSO COLACO
77	508	SANDRA BENEDITA DE SANTANA
78	279	SCHIRLEY TEREZINHA SODRÉ GONÇALVES
79	694	SEBASTIANA ROSARIO DE CAMARGO
80	241	SILMARA APARECIDA COELHO PINTO
81	429	SUELY APARECIDA PADILHA
82	288	TELMA RAMOS DE PAULA
83	663	TEREZA DE JESUS FRANCA DRANKA
84	214	TEREZA DE SOUZA MORAIS
85	304	TEREZA SANTOS LIMA SCHIMALSKI
86	244	TEREZINHA BENEDITA SOUZA DE LIMA
87	242	TEREZINHA DE JESUS GOOD CHOENDLER
88	744	TEREZINHA PAWLAK SCHIMALSKI
89	862	TEREZINHA THURMANN SCHUSTER
90	260	VALDEMIRO FERREIRA RAMOS
91	542	VERA LUCIA HAMMERSCHMIDT GANZERT
92	517	VERA SALETE AGUIAR DOS SANTOS
93	668	WALDEMAR PEDRO
94	215	WALDEREZ DO ROCIO TEIXEIRA BATISTA
95	221	ZELIA PAULA FERREIRA
96	275	ZELITA DELFINA KRAINSKI PIKULSKI





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter novamente a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa”**, dispondo sobre a transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município da Lapa, na proporção da Margem para Revisão de Segregação prevista na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências”, consoante do documento anexo.

A presente proposição tem por objetivo proceder às alterações necessárias nos dispositivos da Lei Complementar Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa, revogando a Lei Municipal 2006 de 15 de dezembro de 2006, a fim de adequar a legislação previdenciária municipal para a realização da necessária revisão de segregação de massas previdenciárias no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município da Lapa (LAPAPREVI), objetivando, com isso, o equilíbrio financeiro e atuarial do LAPAPREVI, em atenção à determinação prevista no caput do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, in verbis:

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)”

Com efeito, tem-se que a Lei federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, a qual *“Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências”*, estabelece, de modo expresso, em seu Art. 1º, inciso I, a determinação para que os Regimes Próprios de Previdência Social realizem avaliação atuarial em cada exercício fiscal, para fins de organização e revisão do plano de custeio e benefícios, no sentido de se aferir e conhecer o montante dos compromissos previdenciários, que serão lançados na contabilidade a título de provisões matemáticas, o valor do custo total e o estabelecimento do plano de custeio anual, segundo o cálculo atuarial, veja-se:

“Art. 1º. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:





[...]

I – realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)".

A fim de corroborar com a higidez da norma supracitada, convém trazer à baila o disposto no Art. 9º, § 1º, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, *ipsis verbis*:

"Art. 9º. Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 1º. O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios".

Afigura-se, pois, espanque de dúvidas que a Lei nº. 9.717/1998, por força do supramencionado regramento constitucional, tem natureza de norma geral de previdência, de âmbito nacional, não havendo espaço para nenhuma espécie de relativização da sua aplicação.

Ademais disso, sabe-se, também, que os conceitos da Ciência Atuarial, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, de forma prudencial, definem os regimes financeiros tidos como mínimos aplicáveis a cada espécie de prestação objeto do Plano de Benefícios de um Regime Próprio de Previdência Social, cabendo a este estudo verificar as possíveis soluções para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Desta feita, foi providenciado estudo atuarial, próprio e específico, para avaliar a possibilidade de migração de aposentados do Fundo Financeiro de Previdência para o Fundo Capitalizado de Previdência –, dentro da margem para revisão de segregação de massas prevista no Art. 62, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e considerando os resultados da avaliação atuarial 2025, posicionada em 31/12/2024, visando, necessariamente, a diminuição do comprometimento financeiro do Tesouro Municipal com as despesas previdenciárias, devidas mensalmente, pela Secretaria Municipal de Administração, decorrente da transferência de recursos financeiros, a título de aporte previdenciário, para fins de cobertura de insuficiência financeira, Art. 89, Lei Complementar Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa, o qual segue abaixo reproduzido, *ipsis litteris*:

Art. 89 – Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados nomeados de que trata o artigo anterior, forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 85 e 86 e das contribuições previstas no artigo 87 e no seu § 2º, será assim efetivada





a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

Parágrafo único – Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município através do Poder Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

As medidas implementadas, pelo Ente Federativo, como ativo garantidor do Plano Previdenciária são a (i) **vinculação do IRRF ao RPPS**, e, (ii) **majoração da alíquota patronal de 14,81% para 28%**, com isso será possibilitada a revisão da segregação de massas com transferência dos beneficiários acima de 62 anos e todos os pensionistas para o plano capitalizado.

Trazendo a análise de tal situação para os meses subsequentes, haveria a necessidade de uma interferência financeira mensal no valor aproximado de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) mensalmente, ou seja, R\$ 32.500.000,00 (Trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) anualmente, para pagamento de aposentadorias e pensões por morte do Fundo Financeiro, a qual com a presente medida de revisão de segregação de massas, será reduzido para o valor mensal de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) aproximadamente, fato esse que, por si só, faz com que não restem dúvidas quanto à real necessidade da atualização legislativa aqui perseguida, isto para garantir investimentos em outras área de suma importância para os municípios, como saúde, educação, assistência social, dentre outros.

Não bastasse isso, há que se considerar, ainda, que a medida aqui proposta possibilita uma melhora nos indicadores fiscais do Município da Lapa, na medida em que a revisão de segregação de massas prevista no incluso Projeto de Lei implica em uma redução no limite de gastos com pessoal, por parte do Tesouro Municipal, visto que possibilita a redução dos aportes de cobertura de insuficiência do Fundo Financeiro, com o potencial de proporcionar uma economia real, segundo o estudo atuarial realizado previamente, *in verbis*:

13. Conclusão e Recomendações

13.1. Conclusão Geral

A Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da Prefeitura Municipal de Lapa/PR, posição em 31 de dezembro de 2025, projetada para o exercício de 2026, confirma a coexistência de dois grupos com naturezas financeiras distintas:

- Grupo A (Plano Financeiro – Regime de Repartição Simples):** Mantém-se em **situação deficitária estrutural**, com insuficiência atuarial entre **R\$ 180,9 milhões (j = 5,62% a.a.) e R\$ 564,3 milhões (j = 0% a.a.)**, mesmo após a adoção das medidas de recomposição. Trata-se de um plano **fechado e em extinção**, sem novos ingressos de servidores, cuja manutenção continuará dependendo de **aportes extraordinários do Tesouro Municipal**. O resultado, entretanto, evidencia **redução do passivo**





atuarial frente ao cenário anterior, refletindo o efeito da transferência de beneficiários e da majoração do custeio.

• **Grupo B (Plano Previdenciário – Regime de Capitalização):** Apresenta superávit atuarial consistente, variando de R\$ 13,4 milhões ($j = 5,00\% \text{ a.a.}$) a R\$ 36,6 milhões ($j = 5,62\% \text{ a.a.}$), demonstrando solidez técnica e equilíbrio financeiro sustentável. A vinculação da receita do IRRF e a majoração da contribuição patronal consolidaram o plano capitalizado como financeiramente autossuficiente, permitindo maior previsibilidade e segurança na gestão previdenciária.

As medidas implementadas — vinculação do IRRF ao RPPS, majoração da alíquota patronal de 14,81% para 28% e revisão da segregação de massas com transferência dos beneficiários acima de 62 anos para o plano capitalizado — mostraram-se eficazes e tecnicamente adequadas para:

- **Reforçar o equilíbrio e a solvência atuarial do Grupo B,** assegurando o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;
- **Reducir o déficit do Grupo A,** mitigando a pressão sobre o orçamento municipal, ainda que mantendo a necessidade de aportes anuais até sua extinção;
- **Restabelecer a coerência contábil e atuarial** entre os planos, em conformidade com as boas práticas de segregação de massas e com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Essas ações estão em plena consonância com o **art. 40 da Constituição Federal**, e com os **arts. 2º, 6º, 15, 47, 63, 67, 69 e 70 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, que determinam a observância do equilíbrio financeiro e atuarial como requisito essencial de regularidade, solvência e transparência na gestão dos RPPS.

13.2. Recomendações

1. **Aprovação pelos Conselhos:** A proposta deve primeiramente ser submetida ao **Conselho Deliberativo** e ao **Conselho Fiscal** do RPPS, para análise e aprovação formal, conforme exigido pela **Portaria nº 1.467/2022**. Esse passo é indispensável para assegurar governança, controle social e legitimidade às alterações.

2. **Submissão à Secretaria de Previdência:** Após a aprovação dos Conselhos, a proposta de revisão da segregação de massas e de recomposição do custeio deverá ser encaminhada à **Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda**, acompanhada da **nota técnica atuarial** e das deliberações dos colegiados, para emissão de manifestação técnica de conformidade.

3. **Legislação Municipal:** Somente após a manifestação favorável da Secretaria de Previdência deverá ser elaborado e aprovado o **projeto de lei municipal específico**, contemplando: a vinculação integral da receita do IRRF ao Plano Previdenciário;

- a majoração da alíquota patronal para 28%;
- a transferência dos beneficiários (pensionistas e aposentados acima de 65 anos) entre os planos;
- regras de acompanhamento e revisão periódica.

4. **Transparência e Controle Externo:** Os impactos da medida deverão ser evidenciados no **DRAA**, **DAIR** e **DPIN**, além de comunicados formalmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, assegurando a rastreabilidade e a conformidade da medida.

5. **Monitoramento Atuarial Contínuo:** Reavaliar anualmente as hipóteses e os resultados, especialmente no que se refere às taxas de desconto, crescimento salarial, mortalidade e performance da carteira de investimentos, de modo a garantir a aderência atuarial contínua.





6. Gestão de Riscos: Instituir monitoramento sistemático dos riscos de solvência e liquidez, em consonância com as melhores práticas de **ALM (Asset-Liability Management)**, antecipando potenciais desequilíbrios futuros.

Em acréscimo, assevera-se, outrossim, que o Estudo Técnico Atuarial realizado na fase de análise da viabilidade da presente proposta apresentou um comparativo do cenário atuarial atual, com o decorrente da aprovação da proposta, demonstrando que o Fundo Capitalizado de Previdência permanecerá superavitário, mesmo com a alteração dos parâmetros da segregação de massa e, ainda, que restou observado o teor do Art. 62, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, sendo certo, portanto, que a medida administrativa decorrente do Projeto de Lei incluso, além de gerar benefícios, de cunho financeiro e orçamentário para o Tesouro Municipal, não traz nenhum risco previdenciário ao LAPAPREVI, no que tange à solvência financeira e à manutenção do equilíbrio atuarial do regime, notadamente do Fundo Capitalizado de Previdência.

Pois bem, restando apresentados todos os devidos e necessários esclarecimentos com relação à matéria em questão, não restam dúvidas quanto à necessidade de mudança da data de corte da segregação de massas do LAPAPREVI, tendo em vista a precisão da boa manutenção do RPPS, considerando a aplicação do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (curto, médio e longo prazo) determinado no art. 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei federal nº. 9.717/98 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todo o exposto acima, verifica-se, com facilidade, que o incluso Projeto de Lei Complementar municipal não só pode, como deve ser aprovado, especialmente quando se verifica que a Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPRC, do Ministério da Previdência Social – MPS, notadamente por intermédio da Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL, vinculada ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPPS, órgão de controle externo responsável pela análise do processo de revisão da segregação de massas aqui proposto, emitiu PARECER FAVORÁVEL, opinando pela viabilidade do processo, como já dito acima.

A par de tais considerações, tem-se por certo que a implementação de novas regras legais inerentes à realização da necessária revisão de segregação de massas previdenciárias no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município da Lapa/PR, por meio da aprovação do Projeto de Lei Complementar ora proposto, não apenas se mostra necessária, porquanto oportuniza a busca pelo tão importante e essencial reequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa; mas também, e principalmente, porque representa medida administrativa, com absoluto respaldo técnico e legal, que garante uma redução no limite de gastos com pessoal, por parte do Tesouro Municipal, visto que possibilita a redução dos aportes de cobertura de insuficiência do Fundo Financeiro de Previdência, com o potencial de proporcionar uma economia real de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) mensalmente.

Ainda, salientamos que o Estudo Atuarial da Revisão da Segregação de Massas foi apresentado aos Conselhos que compõe a estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, sendo que os mesmos aprovaram, nos termos do Anexo III deste Projeto de Lei.





Assim, considerando a relevância da matéria envolvida, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 07 de Janeiro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal



PARECER TÉCNICO ATUARIAL

Revisão de Segregação de Massas

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA - PR

Perfil Atuarial: III

Porte: Médio Porte

Brasília, 15 de outubro de 2025

Sumário

1. Introdução	1
2. Bases Normativas	1
3. Regras de Elegibilidade	2
4. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício	3
5. Premissas e Hipóteses Atuariais	4
6. Análise da Base Cadastral.....	5
6.1. Grupo A Plano Financeiro	6
6.2. Grupo B Plano Previdenciário.....	6
7. Plano de Custeio	7
7.1. Ambos os Grupos	7
8. Ativos Garantidores	7
9. Resultados da Avaliação Atuarial	8
9.1. Grupo A – Plano Financeiro	8
9.2. Grupo B – Plano Previdenciário.....	8
9.3. Análise	9
10. Aporte Extraordinário via Vinculação da Receita de IRRF.....	10
10.1. Fundamentação Jurídica.....	10
10.2. Natureza da Receita	10
10.3. Resultados Atuariais do Estudo (Valor Presente – Taxa 5,62% a.a.)	11
10.4. Impacto no Equilíbrio Atuarial	11
10.5. Riscos e Mitigações	12
11. Majoração da alíquota patronal (14,81% → 28%)	13
11.1. Fundamentação normativa	13
11.2. Desenho da Medida.....	14
11.3. Impacto Atuarial	14
12. Revisão da Segregação de Massas	15
12.1. Fundamentação Normativa.....	15
12.2. Desenho da Medida.....	16
12.3. Resultados Atuarialmente Projetados.....	16
13. Conclusão e Recomendações	18
13.1. Conclusão Geral	18
13.2. Recomendações	19

1. Introdução

Este Parecer tem por objetivo apresentar os resultados da **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da Prefeitura Municipal de Lapa/PR**, posicionada em **31 de dezembro de 2024**, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, a identificação das necessidades de custeio e a apuração do resultado atuarial, tanto do **Plano Financeiro – Grupo A** quanto do **Plano Previdenciário – Grupo B**.

O estudo contempla a análise da **segregação de massas instituída pela Lei Municipal nº 2.006/2006**, que definiu como:

- **Plano Financeiro – Grupo A:** composto pelos segurados ativos nomeados até 31/12/2004 e seus futuros aposentados e pensionistas, além dos atuais inativos e pensionistas, caracterizando-se como um grupo fechado, em extinção, e com custeio predominantemente por repartição simples.
- **Plano Previdenciário – Grupo B:** constituído pelos segurados nomeados a partir de 01/01/2005, bem como seus futuros aposentados e pensionistas, segregados contabilmente e organizados em regime de capitalização.

Adicionalmente, este parecer propõe alternativas de **custeio e equacionamento de déficit** que visam prestigiar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com destaque para a **inclusão da receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** como **aporte extraordinário vinculado ao RPPS**, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, e a consequente necessidade de **revisão da segregação de massas**, de modo a refletir a nova realidade de financiamento e garantir a perenidade do regime.

2. Bases Normativas

As bases normativas gerais aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social estão assentadas no **art. 40 da Constituição Federal de 1988**, que estabelece a obrigatoriedade de equilíbrio financeiro e atuarial, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019.

No plano **infraconstitucional**, destacam-se:

- **Lei nº 8.112/1990** – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.
- **Lei nº 9.717/1998** – Estabelece normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS.
- **Lei nº 10.887/2004** – Dispõe sobre o cálculo de proventos e contribuições previdenciárias.
- **Lei nº 12.618/2012** – Institui o regime de previdência complementar dos servidores federais.
- **Lei Complementar nº 51/1985** – Regras específicas para servidores policiais.
- **Lei Complementar nº 152/2015** – Aposentadoria compulsória aos 75 anos.

No plano **regulatório federal**, a **Portaria MTP nº 1.467/2022** estabeleceu diretrizes para avaliações atuariais, custeio, segregação de massas e aportes extraordinários de bens, direitos e ativos, determinando que tais medidas sejam sempre precedidas de lei local, estudo técnico e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

No âmbito **municipal de Lapa/PR**, aplicam-se as seguintes normas:

- **Lei Municipal nº 2.006/2006** – Instituiu a **segregação de massas** no RPPS, criando o **Plano Financeiro (Grupo A)** e o **Plano Previdenciário (Grupo B)**.
- **Lei Municipal nº 2.183/2008** – Dispôs sobre a **reestruturação do RPPS**, regulamentando benefícios, contribuições, regras de cálculo de proventos e organização administrativa do LAPAPREVI.
- **Lei Municipal nº 3.767/2021** – Alterou a **alíquota de contribuição previdenciária mensal** dos servidores ativos, adequando o custeio às disposições da EC nº 103/2019 .
- **Lei Municipal nº 3.863/2021** – Alterou a Lei nº 2.183/2008, disciplinando a **incorporação de parcelas remuneratórias aos proventos de aposentadoria** e redefinindo a **taxa de administração do RPPS em 3% da folha de contribuição**. Também autorizou o LAPAPREVI a constituir **reserva administrativa** e a reverter até 50% de seus saldos para pagamento de benefícios do **fundo financeiro**, mediante aprovação do Conselho de Administração

3. Regras de Elegibilidade

As **regras de elegibilidade** representam o conjunto de condições legais e atuariais necessárias para que o servidor segurado do RPPS possa requerer aposentadoria ou pensão. Tais requisitos combinam **tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo no cargo, idade mínima** e, em alguns casos, **características específicas da função exercida** (como no caso de professores ou atividades sob condições especiais).

O estabelecimento dessas regras encontra fundamento no **art. 40 da Constituição Federal**, nas **Emendas Constitucionais** (notadamente a EC nº 103/2019), nas **Leis Municipais** que estruturam o RPPS da Prefeitura Municipal de Lapa/PR (Lei nº 2.006/2006, Lei nº 2.183/2008, Lei nº 3.767/2021 e Lei nº 3.863/2021), e em **normas regulamentares federais** (Portaria MTP nº 1.467/2022).

Assim, a elegibilidade não se restringe apenas ao cumprimento de um tempo de contribuição, mas à **aderência integral a todos os requisitos acumulativos** previstos no ordenamento jurídico vigente. Com base no **Anexo I do Parecer Técnico** do RPPS da Prefeitura Municipal de Lapa/PR, resumem-se abaixo as regras de elegibilidade atualmente aplicáveis:

- **Aposentadoria Voluntária – Regra Geral**
 - Idade mínima: 62 anos (mulher) / 65 anos (homem).
 - Tempo de contribuição: mínimo de 25 anos (mulher) / 30 anos (homem).
 - Tempo de serviço público: 10 anos.

- Tempo no cargo: 5 anos.
- Base normativa: CF/88, art. 40, EC nº 103/2019.
- **Aposentadoria Voluntária – Professores**
 - Idade mínima: 57 anos (mulher) / 60 anos (homem).
 - Tempo de contribuição: 25 anos (mulher) / 30 anos (homem), exclusivamente em funções de magistério na educação básica.
 - Tempo no cargo: 5 anos.
 - Base normativa: CF/88, art. 40 §5º, EC nº 103/2019.
- **Aposentadoria Compulsória**
 - Idade: 75 anos.
 - Proventos: proporcionais ao tempo de contribuição.
 - Tempo no cargo: 5 anos.
 - Base normativa: CF/88, art. 40 §1º, LC nº 152/2015.
- **Aposentadoria por Invalidez Permanente**
 - Concedida em razão de incapacidade total e permanente.
 - Dispensa de tempo mínimo em casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave.
 - Proventos: proporcionais ao tempo de contribuição, salvo exceções.
 - Base normativa: CF/88, art. 40 §1º, EC nº 70/2012; Lei Municipal nº 2.183/2008.
- **Aposentadoria por Idade (Regra Transitória e Grupo Financeiro – Grupo A)**
 - Idade mínima: 60 anos (mulher) / 65 anos (homem).
 - Tempo mínimo de contribuição: 10 anos.
 - Tempo no cargo: 5 anos.
 - Base normativa: Lei Municipal nº 2.183/2008; Lei nº 2.006/2006 (segregação de massas).
- **Regras Locais Complementares**
 - A Lei nº 2.183/2008 detalha quais parcelas remuneratórias se incorporam aos proventos e define as condições específicas de custeio e cálculo.
 - A Lei nº 3.863/2021 atualizou a forma de gestão administrativa e permitiu reversões de recursos para o fundo financeiro em situações excepcionais.

4. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Grupo A - Plano Financeiro	
Benefícios	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Incapacidade	Regime Financeiro de Repartição Simples
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Regime Financeiro de Repartição Simples
Aposentadoria Especial - Magistério	Regime Financeiro de Repartição Simples
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Regime Financeiro de Repartição Simples

Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Regime Financeiro de Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade	Regime Financeiro de Repartição Simples

Grupo B - Plano Previdenciário	
Benefícios	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Incapacidade	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

5. Premissas e Hipóteses Atuariais

Discriminação	Hipótese adotada
Taxa de Juro Atuarial	5,62% a.a.
Crescimento Salarial	1,00% a.a.
Crescimento Benefício Aposentados e Pensionistas	0,00% a.a.
Rotatividade	0,00% a.a.
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade Geral	Mortalidade Geral - IBGE 2023 (Homens/Mulheres)
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade de Inválidos	Mortalidade de Inválidos - IBGE 2023 (Homens/Mulheres)
Taxa de Invalidez	Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
Salário-Mínimo	R\$ 1.518,00
Compensação Previdenciária	Utilizada conforme Art. 34 e o Parágrafo único do anexo VI da Portaria MTP n.º 1467/2022
Regra de Elegibilidade	Lei Municipal (em conformidade com a EC 41/03)
Tempo de Utilização de Abono de Permanência (Iminentes)	3 anos a partir da elegibilidade de aposentadoria

Discriminação	Hipótese adotada
Tempo de Utilização de Abono de Permanência (Futuros Elegíveis)	3 anos a partir da elegibilidade de aposentadoria

Importante, ressaltar ainda, que obrigatoriamente quanto as **“hipóteses atuariais”**, além dos requisitos acima, ao ente federativo e/ou a unidade gestora do RPPS, deverá:

- A unidade gestora do RPPS deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o Conselho Deliberativo (Administração e/ou Conselho Municipal de Previdência) da sua manutenção ou alteração. (§2º do Art. 33 da Portaria MTP n.º 1467/2022);
- A unidade gestora do RPPS deverá elaborar documentos, ações e/ou procedimentos que comprovam a orientação e/ou a solicitação da participação dos representantes do Ente Federativo, visando as **informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente**, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência. Caso não sejam apresentadas as informações previstas acima, caberá à unidade gestora do RPPS defini-las com as informações de que dispõe, devendo essa circunstância constar do Relatório da Avaliação Atuarial. (Art. 34 e § Único da Portaria MTP n.º 1467/2022).

6. Análise da Base Cadastral

A base de dados do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Lapa/PR, utilizada para a apuração dos resultados atuariais, observa o disposto no **art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, que estabelece:

“Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte (...).”

Assim, para a presente revisão da segregação de massas, foram utilizados os dados da **avaliação atuarial referente ao exercício de 2024**, cuja **data focal corresponde a 31 de dezembro de 2024**.

As informações foram requisitadas à unidade gestora do RPPS, em conformidade com o **leiaute mínimo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social**, contemplando dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vistas à adequada estimação dos compromissos atuariais. Além disso, foram coletadas informações de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa, indispensáveis à consolidação da base de dados e à fidedignidade da avaliação atuarial.

6.1. Grupo A Plano Financeiro

Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	162	69	231
Folha Salarial Mensal (R\$)	887.240,38	385.145,85	1.272.386,23
Salário Médio (R\$)	5.476,79	5.581,82	5.529,31
Idade Mínima Atual	39	43	41
Idade Média Atual	51	56	53
Idade Máxima Atual	73	73	73
Idade Mínima de Admissão	18	16	17
Idade Média de Admissão	24	26	25
Idade Máxima de Admissão	42	48	45
Idade Média Aposentadoria	60	65	62

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	446	109	555
Folha Salarial Mensal (R\$)	1.684.236,52	414.565,03	2.098.801,55
Salário Médio (R\$)	3.776,32	3.803,35	3.789,83
Idade Mínima Atual	44	50	47
Idade Média Atual	63	69	66
Idade Máxima Atual	92	92	92

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	63	35	98
Folha Salarial Mensal (R\$)	150.276,72	88.644,09	238.920,81
Salário Médio (R\$)	2.385,34	2.532,69	2.459,02
Idade Mínima Atual	16	11	13
Idade Média Atual	65	64	64
Idade Máxima Atual	89	88	88

6.2. Grupo B Plano Previdenciário

Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	853	280	1133
Folha Salarial Mensal (R\$)	3.194.573,71	1.088.943,05	4.283.516,76
Salário Médio (R\$)	3.745,10	3.889,08	3.817,09
Idade Mínima Atual	19	18	18
Idade Média Atual	41	41	41
Idade Máxima Atual	68	67	67
Idade Mínima de Admissão	18	18	18
Idade Média de Admissão	32	34	33
Idade Máxima de Admissão	63	61	62
Idade Média Aposentadoria	61	66	63

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	23	3	26
Folha Salarial Mensal (R\$)	74.111,17	11.460,61	85.571,78
Salário Médio (R\$)	3.222,22	3.820,20	3.521,21
Idade Mínima Atual	43	25	34
Idade Média Atual	59	47	53
Idade Máxima Atual	72	72	72

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	6	4	10
Folha Salarial Mensal (R\$)	7.391,22	5.721,46	13.112,68
Salário Médio (R\$)	1.231,87	1.430,37	1.331,12
Idade Mínima Atual	15	14	14
Idade Média Atual	39	24	31
Idade Máxima Atual	66	45	55

7. Plano de Custeio

7.1. Ambos os Grupos

Em conformidade com a Lei do Ente, a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos é de 14,00%, considerando-se ainda que a Ente contribui com uma alíquota de 14,81%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS (R\$ 7.786,02 - Ano 2024).

Conforme demonstrado a seguir:

CATEGORIAS	(%) VIGENTE
Ente Federativo - Total	14,81%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
CONTRIBUIÇÃO TOTAL	28,81%

8. Ativos Garantidores

Verificou-se conforme DAIR de Junho de 2025 que cerca de R\$ 188.140.043,07 formam parte do Ativo Garantidor dos Planos de Benefícios do RPPS. Constituído basicamente por:

Tipo de Ativo	Valores Aplicados	%
Fundo/Classe de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b	R\$ 137.825.116,93	73,26%
Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	R\$ 32.946.795,19	17,51%
Fundo/Classe de Investimento em Ações - Art. 8º, I	R\$ 10.685.251,65	5,68%
Fundo/Classe de Investimento Multimercado FIM - Art. 10, I	R\$ 4.522.306,16	2,40%
Fundo/Classe de Investimento em BDR-Ações - art. 8º, III	R\$ 1.142.283,88	0,61%
Conta Bancária	R\$ 1.018.289,27	0,54%

9. Resultados da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial do RPPS da Prefeitura Municipal de Lapa/PR, posicionada em **31 de dezembro de 2025**, foi realizada considerando os dois planos segregados de custeio, conforme Lei Municipal nº 2.006/2006:

- **Plano Financeiro (Grupo A)** – Regime de Repartição Simples, fechado, em extinção.
- **Plano Previdenciário (Grupo B)** – Regime de Capitalização, aberto, método de custeio Ortodoxo/Agregado.

9.1. Grupo A – Plano Financeiro

O Plano Financeiro, que abrange os segurados admitidos até 31/12/2004, encontra-se em processo de extinção, financiado por repartição simples, sem formação plena de reservas.

Grupo A - Situação Atual - Resultados Esperados para o Exercício de 2026		
BALANÇO ATUARIAL	5,62% a.a.	0% a.a.
1. Ativo Garantidor do Plano	23.222.710,37	23.222.710,37
1.1. Carteira de Investimentos	23.222.710,37	23.222.710,37
1.2. Parcelamentos	0,00	0,00
2. Provisões Matemáticas	488.713.410,01	1.020.818.338,58
2.1. PMBC	340.699.407,37	652.183.007,92
2.1.1. VABF dos Benefícios Concedidos	341.829.579,92	654.233.699,40
2.1.2. VACF dos Benefícios Concedidos	1.130.172,55	2.050.691,48
2.1.3. COMPREV a Receber	0,00	0,00
2.1.4. COMPREV a Pagar	0,00	0,00
2.2. PMBaC	148.014.002,64	368.635.330,66
2.2.1. VABF dos Benefícios a Conceder	179.462.374,15	439.782.975,79
2.2.2. VACF dos Benefícios a Conceder	5.383.773,81	16.446.811,37
2.2.3. COMPREV a Receber	26.064.597,70	54.700.833,76
2.2.4. COMPREV a Pagar	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (1 – 2)	-465.490.699,64	-997.595.628,21
Amortização Vigente	0,00	0,00
Receitas Extraordinárias	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL DO EXERCÍCIO	-465.490.699,64	-997.595.628,21

9.2. Grupo B – Plano Previdenciário

O Plano Previdenciário, que contempla os servidores ingressos a partir de 01/01/2005, é estruturado sob o regime de capitalização.

Grupo B - Situação Atual - Resultados Esperados para o Exercício de 2026			
BALANÇO ATUARIAL	5,62% a.a.	5,3% a.a.	5% a.a.
1. Ativo Garantidor do Plano	166.028.303,79	166.046.059,46	166.062.868,09
1.1. Carteira de Investimentos	163.058.619,53	163.058.619,53	163.058.619,53
1.2. Parcelamentos	2.969.684,26	2.987.439,93	3.004.248,56
2. Provisões Matemáticas	99.608.023,39	115.109.105,64	131.230.529,60
2.1. PMBC	15.378.972,35	15.918.677,05	16.455.956,47
2.1.1. VABF dos Benefícios Concedidos	16.431.043,04	17.007.253,63	17.580.821,70
2.1.2. VACF dos Benefícios Concedidos	230.518,54	238.213,90	245.824,15
2.1.3. COMPREV a Receber	821.552,15	850.362,68	879.041,08
2.1.4. COMPREV a Pagar	0,00	0,00	0,00
2.2. PMBaC	84.229.051,04	99.190.428,59	114.774.573,13
2.2.1. VABF dos Benefícios a Conceder	268.163.897,62	288.877.883,86	310.148.142,20
2.2.2. VACF dos Benefícios a Conceder	170.526.651,70	175.243.561,08	179.866.161,96
2.2.3. COMPREV a Receber	13.408.194,88	14.443.894,19	15.507.407,11
2.2.4. COMPREV a Pagar	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (1 - 2)	66.420.280,40	50.936.953,82	34.832.338,49
Amortização Vigente	0,00	0,00	0,00
Receitas Extraordinárias	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL DO EXERCÍCIO	66.420.280,40	50.936.953,82	34.832.338,49

9.3. Análise

A avaliação atuarial dos planos segregados do RPPS da Prefeitura Municipal de Lapa/PR, considerando a posição projetada para o exercício de 2026, evidencia comportamentos distintos entre os fundos, reforçando a necessidade de medidas estruturais para assegurar a solvência e a conformidade com o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial (CF/88, art. 40, §1º).

Plano Financeiro – Grupo A (Repartição Simples)

- Permanece em **desequilíbrio estrutural e permanente**, com déficit atuarial da ordem de **R\$ 465,5 milhões (taxa de 5,62% a.a.)** e podendo atingir **R\$ 997,5 milhões (taxa de 0% a.a.)**.
- Esse resultado decorre da própria natureza do grupo, fechado e em extinção, sem ingresso de novos servidores ativos.
- Os ativos garantidores (cerca de **R\$ 23,2 milhões**) são ínfimos diante de provisões matemáticas que superam **R\$ 488 milhões a R\$ 1,02 bilhão**, conforme a taxa de desconto.
- A manutenção dos pagamentos depende integralmente de **aportes contínuos e crescentes do Tesouro Municipal**, comprometendo a previsibilidade fiscal.
- O plano se mantém **estruturalmente dependente de aportes extraordinários** até sua completa extinção.

Plano Previdenciário – Grupo B (Capitalização)

- Passou a apresentar **resultado superavitário**, com excedentes de **R\$ 66,4 milhões (5,62% a.a.), R\$ 50,9 milhões (5,30% a.a.) e R\$ 34,8 milhões (5,00% a.a.)**.

- Esse superávit decorre do equilíbrio entre ativos garantidores (cerca de R\$ 166 milhões) e provisões matemáticas ajustadas (entre R\$ 99,6 milhões e R\$ 131,2 milhões).
- O comportamento evidencia que, na atual configuração, o plano capitalizado apresenta **suficiência atuarial**, mas ainda é sensível à taxa de desconto, o que exige **prudência na gestão da carteira de investimentos**.
- O desafio, portanto, deixa de ser de cobertura técnica imediata e passa a ser a **manutenção da aderência à meta atuarial no longo prazo**, considerando o envelhecimento da massa e a evolução das hipóteses biométricas.

Visão Consolidada do RPPS

- A consolidação dos resultados demonstra um **sistema dual**: um **plano superavitário (Grupo B)** e um **plano estruturalmente deficitário (Grupo A)**.
- Na soma dos efeitos, o RPPS como um todo ainda não possui **equilíbrio financeiro e atuarial pleno**, devido ao peso excessivo do déficit do Plano Financeiro.
- A dependência do Plano A em relação a aportes do Tesouro é inevitável, já o Plano B se apresenta sustentável, mas demanda **gestão ativa de riscos e monitoramento permanente da aderência atuarial**.
- A **revisão da segregação de massas** se mostra estratégica, a qual permitiria alocar receitas extraordinárias (como a vinculação do IRRF e/ou a majoração da alíquota patronal) de modo a **equilibrar a relação entre os fundos**, garantiria **maior previsibilidade fiscal** e reduziria a velocidade de crescimento do déficit atuarial consolidado.

10. Aporte Extraordinário via Vinculação da Receita de IRRF

10.1. Fundamentação Jurídica

A vinculação de receitas específicas ao RPPS está prevista no **art. 249 da Constituição Federal**, na **Lei nº 9.717/1998** (normas gerais de RPPS) e na **Portaria MTP nº 1.467/2022** (art. 63), que autoriza aportes extraordinários de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, desde que precedidos de **lei específica do ente federativo, estudo técnico atuarial e aprovação do Conselho Deliberativo**.

10.2. Natureza da Receita

O **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** incidente sobre a folha de pagamento de servidores ativos, aposentados e pensionistas constitui **receita recorrente, líquida e de fácil arrecadação**, o que confere maior previsibilidade ao fluxo financeiro do RPPS.

- Trata-se de recurso já arrecadado pelo ente e que pode ser legalmente destinado ao RPPS mediante lei municipal.
- A vinculação pode abranger tanto a cota-parte do **RPPS (servidores)** quanto a do **órgão empregador (ente federativo)**.

10.3. Resultados Atuariais do Estudo (Valor Presente – Taxa 5,62% a.a.)

Conforme as projeções apresentadas na tabela anexa, em valor presente, estima-se a vinculação potencial de:

- R\$ 75.692.835,80 – recolhidos dos servidores ativos e futuros aposentados.
- R\$ 15.422.332,65 – recolhidos dos aposentados.
- R\$ 2.939.289,07 – recolhidos dos pensionistas e futuros pensionistas.

Total projetado em valor presente: R\$ 94.054.457,52.

◆ Destaca-se que esses valores foram apurados **sem considerar o impacto da geração futura**, ou seja, não incorporam novos ingressos de servidores ou ampliação da base contributiva ao longo do tempo.

10.4. Impacto no Equilíbrio Atuarial

A proposta de vincular a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ao RPPS representa uma entrada extra e permanente de recursos. Em valor presente, considerando a taxa de 5,62% ao ano, esse fluxo equivale a **R\$ 94,05 milhões**.

De acordo com a **Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 63, §2º)**, toda receita vinculada deve ser considerada na avaliação atuarial, ou seja, esses valores entram diretamente no cálculo do equilíbrio do regime.

Situação Atual

- **Plano Financeiro (Grupo A):** apresenta déficit elevado, em torno de **R\$ -465 milhões** ($j=5,62\%$ a.a.), podendo chegar a **R\$ -994 milhões** se considerada a taxa de 0%.
- **Plano Previdenciário (Grupo B):** já se encontra em situação superavitária, com resultados positivos entre **R\$ 34,8 milhões** e **R\$ 66,4 milhões**, dependendo da taxa de desconto.

Cenário com a Vinculação do IRRF

Se 100% da receita do IRRF for destinada ao **Plano Previdenciário (Grupo B)**, o resultado se transforma em um **superávit ainda mais robusto**:

- **R\$ 160,47 milhões ($j=5,62\%$ a.a.)**
- **R\$ 144,99 milhões ($j=5,30\%$ a.a.)**
- **R\$ 128,89 milhões ($j=5,00\%$ a.a.)**

Esse reforço garante folga financeira para o plano capitalizado, ampliando sua margem de segurança e permitindo até a absorção de novos beneficiários (“compra de vidas”) de forma sustentável. Em resumo, a **vinculação do IRRF fortalece o Plano B, consolida sua suficiência atuarial e aumenta a previsibilidade do regime**, ao mesmo tempo em que ajuda a aliviar a pressão fiscal sobre o Tesouro.



10.5. Riscos e Mitigações

Risco	Descrição	Efeito Potencial	Mitigação Proposta
Jurídico-normativo	Questionamento da vinculação de receita de imposto (art. 63 da Portaria 1.467/2022 exige lei local; art. 167 CF tem vedações gerais de vinculação, com exceções).	Suspensão/ajuste da lei; glosas pelo controle externo.	Elaborar lei específica com finalidade previdenciária, basear-se em nota técnica atuarial, parecer jurídico e aprovação do Conselho ; explicitar que se trata de receita destinada ao equilíbrio atuarial , em conformidade com a Portaria.
Arrecadatório	Oscilação do IRRF (mudanças de base salarial, exonerações, alterações federais).	Menor ingresso que o projetado.	Inserir cláusula de revisão anual da alíquota/percentual vinculado; prever bandas de contribuição;
Orçamentário-fiscal	Redução de disponibilidade no orçamento do ente.	Pressão sobre outras políticas públicas.	Planejamento LDO/LOA/PPA ; fase-in (ex.: escalonar percentuais em 2-3 anos); previsão de gatilhos para suspensão/ajuste em caso de frustração de arrecadação.
Contábil-classificatório	Classificação do fluxo (ativo x fluxo atuarial) e registro conforme NBC-TSP/MCASP .	Risco de apontamento contábil.	Seguir art. 63, §2º (Port. 1.467/2022); definir em norma interna e manual contábil do RPPS; conciliação mensal e evidenciação nas notas explicativas.
Governança	Falhas no “ring-fencing” (desvio da finalidade) e transparência.	Risco reputacional e de responsabilização dos gestores.	Criar Conta de Vinculação do IRRF – RPPS em banco oficial; proibir movimentações alheias; publicar relatórios trimestrais ; aprovar Política de Alocação da Vinculação no Conselho.
Atuarial/ALM	Incompatibilidade entre o perfil do fluxo do IRRF e o passivo (prazo/taxa).	Risco de “duration mismatch” e de não atingir a meta atuarial.	Integrar em estudo de ALM ; definir destinação prioritária (ex.: Grupo B até zerar UAAL a 5,62%; excedente: regras de partilha com Grupo A); realizar testes de estresse anuais.
Operacional	Erros na base de cálculo, retenção e repasse do IRRF.	Sub ou super recolhimento; atrasos.	Rotinas automatizadas de cálculo e recolhimento; checklist mensal ; dupla checagem entre RH/Finanças/RPPS; auditoria interna periódica.



Risco	Descrição	Efeito Potencial	Mitigação Proposta
Conflito intergeracional	Percepção de ônus concentrado em determinadas coortes.	Resistência política/social.	Memória de cálculo transparente , comunicação com segurados, nota técnica explicitando ganhos de solvência e redução de risco.

11. Majoração da alíquota patronal (14,81% → 28%)

11.1. Fundamentação normativa

A majoração da alíquota patronal de 14,81% para 28% encontra seu fundamento normativo principal na **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, norma federal que regulamenta de forma detalhada os parâmetros técnicos, atuariais e financeiros aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

De forma específica, destacam-se os seguintes dispositivos:

- **Art. 2º, inciso I** – estabelece como princípio fundamental a observância do **equilíbrio financeiro e atuarial** do RPPS, sendo dever do ente federativo adotar medidas que assegurem a solvência do regime.
- **Art. 6º, inciso II** – define que o **plano de custeio** do RPPS deve contemplar, de forma obrigatória, as **contribuições dos segurados e do ente federativo**, em percentuais suficientes para financiar os compromissos presentes e futuros do plano de benefícios.
- **Art. 15, caput** – dispõe que o **ente federativo deve fixar a alíquota de contribuição patronal** em percentual que seja, no mínimo, equivalente ao dos servidores ativos, podendo ser majorada quando o resultado atuarial indicar insuficiência de custeio.
- **Art. 16, § 1º** – determina que a definição e eventual majoração da contribuição patronal devem estar embasadas em **nota técnica atuarial**, elaborada por atuário legalmente habilitado, contendo o detalhamento dos fluxos financeiros e atuariais que justifiquem a medida.
- **Art. 63, caput e § 1º, inciso IV** – embora trate de aportes extraordinários, reforça que qualquer medida que altere o equilíbrio do RPPS deve ser formalizada por **lei do ente federativo**, precedida de estudo técnico, submetida ao conselho deliberativo e pautada pelos princípios da Administração Pública (legalidade, transparência e eficiência).
- **Art. 67** – estabelece que, no caso de constatação de insuficiência atuarial, devem ser adotadas **medidas saneadoras imediatas**, podendo incluir a **majoração da alíquota patronal**, aportes adicionais ou revisão da segregação de massas.
- **Art. 69** – determina que o **Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA)** deve evidenciar o impacto das medidas de custeio propostas, incluindo as alterações de

alíquotas patronais, garantindo que os órgãos de controle (como o Tribunal de Contas) e os segurados tenham plena ciência das mudanças.

Em complemento, a Portaria ainda prevê que toda alteração no custeio deve ser acompanhada de:

1. **Lei municipal específica**, aprovada pelo Legislativo local, fixando a nova alíquota.
2. **Parecer do Conselho Deliberativo** do RPPS, assegurando a governança e a legitimidade da decisão.
3. **Publicação e transparência dos estudos**, permitindo o acompanhamento pelos segurados e órgãos de controle.

11.2. Desenho da Medida

O desenho da medida consiste em elevar a alíquota patronal atual, hoje fixada em 14,81%, para o patamar de 28%. Essa majoração tem por finalidade reforçar o custeio do RPPS, reduzindo o passivo atuarial não coberto e aproximando o regime de uma condição de solvência atuarial. Importa destacar que tal providência não deve ser considerada de forma isolada, mas integrada a outras estratégias já delineadas neste parecer, em especial à vinculação da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte, tratada na Seção 10, e à revisão da segregação de massas, que será detalhada na Seção 12, compondo um conjunto de medidas estruturais para a recomposição do equilíbrio do sistema previdenciário municipal.

11.3. Impacto Atuarial

A majoração da alíquota patronal de 14,81% para 28% gera impacto financeiro relevante no custeio do RPPS, refletindo-se diretamente na redução do déficit atuarial dos planos segregados.

No **Plano Previdenciário (Grupo B – Capitalização)**, o incremento de arrecadação decorrente da nova alíquota corresponde, em valor presente, a **R\$ 91.339.112,51**, que será incorporado ao fluxo de contribuições futuras, aumentando a capacidade de formação de reservas e aproximando o plano da suficiência atuarial exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Esse reforço no plano capitalizado é essencial, pois atua diretamente sobre a solvência de longo prazo, mitigando a insuficiência.

No **Plano Financeiro (Grupo A – Repartição Simples)**, a majoração da alíquota patronal representa um acréscimo estimado de **R\$ 10.312.491,73**. Embora esse valor não seja suficiente para eliminar o déficit estrutural do grupo fechado, ele contribui para o **alívio imediato da necessidade de aportes adicionais do Tesouro Municipal**, reduzindo a pressão fiscal e permitindo maior previsibilidade no planejamento orçamentário.

De forma consolidada, a majoração da alíquota patronal adiciona **R\$ 101.651.604,24** em valor presente líquido às receitas previdenciárias do RPPS, recurso que deverá ser formalmente evidenciado no **Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA)**, reduzindo o RAA e fortalecendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

12. Revisão da Segregação de Massas

12.1. Fundamentação Normativa

A revisão da segregação de massas no RPPS da Lapa/PR encontra amparo jurídico e técnico na **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, que disciplina de forma abrangente a organização, a avaliação atuarial e a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. Essa norma tem caráter vinculante, sendo aplicada obrigatoriamente a todos os entes federativos.

De maneira específica, destacam-se os seguintes fundamentos:

- **Art. 2º, incisos I, II e IV:** estabelecem como princípios estruturantes a **observância do equilíbrio financeiro e atuarial, a adequada segregação contábil dos planos e a adoção de medidas saneadoras sempre que constatada insuficiência atuarial**.
- **Art. 6º, inciso II:** determina que o **plano de custeio deve conter as contribuições dos servidores e do ente federativo em percentuais suficientes para a cobertura dos compromissos do RPPS**, permitindo majorações ou ajustes quando evidenciada insuficiência.
- **Art. 15 e § 1º:** autorizam a fixação da **alíquota de contribuição patronal em percentuais superiores aos aplicáveis aos servidores ativos**, desde que demonstrada sua necessidade por estudo técnico atuarial.
- **Art. 63, caput e § 1º, inciso IV:** disciplinam os **aportes extraordinários de bens, direitos e receitas ao RPPS**, exigindo que toda medida seja formalizada em **lei do ente federativo**, precedida de **nota técnica atuarial**, submetida à **aprovação do Conselho Deliberativo** e devidamente registrada nos demonstrativos oficiais (DRAA, DAIR, DPIN).
- **Art. 67:** impõe que, constatada insuficiência atuarial, devem ser adotadas **medidas saneadoras imediatas**, podendo incluir: (i) a majoração das contribuições, (ii) a vinculação de receitas extraordinárias, e (iii) a **revisão da segregação de massas**.
- **Art. 69 e 70:** determinam que o **Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA)** deve evidenciar o impacto quantitativo de tais medidas, com projeções de receitas e despesas apresentadas de forma segregada por plano, permitindo a verificação clara da solvência.

Assim, a Portaria nº 1.467/2022 confere **pleno respaldo normativo** para que o Município de Lapa/PR promova a revisão da segregação de massas, desde que obedecidos os requisitos formais:

1. Elaboração de **nota técnica atuarial** com detalhamento dos impactos.
2. Aprovação pelo **Conselho Deliberativo** e pelo **Conselho Fiscal** do RPPS.
3. Instituição da medida em **lei municipal específica**.
4. Registro e publicação dos efeitos nos **demonstrativos oficiais** encaminhados à Secretaria de Previdência e ao Tribunal de Contas.

12.2. Desenho da Medida

A revisão proposta contempla três eixos principais, que interagem entre si para recompor o equilíbrio do RPPS:

1. Destinação integral da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ao Plano Previdenciário (Grupo B)

- Toda a arrecadação do IRRF incidente sobre servidores ativos, aposentados e pensionistas será vinculada ao RPPS, com alocação exclusiva ao plano capitalizado.
- Essa medida garante uma **fonte de receita extraordinária recorrente e previsível**, em linha com o art. 63 da Portaria nº 1.467/2022.

2. Majoração da alíquota de contribuição patronal de 14,81% para 28%

- O impacto já foi mensurado em acréscimos de **R\$ 91.339.112,51** para o Plano Previdenciário e **R\$ 10.312.491,73** para o Plano Financeiro.
- O fundamento jurídico encontra-se no art. 15 da Portaria, que autoriza percentuais superiores ao dos servidores ativos, desde que respaldados em nota técnica atuarial.

3. Transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário

- Serão transferidos **98 pensionistas e 319 aposentados com idade iguais ou acima de 62 anos**, atualmente vinculados ao Plano Financeiro.
- A lógica dessa medida é atuarial: beneficiários em idade avançada possuem **menor expectativa de duração de benefícios**, reduzindo o risco de longo prazo no plano capitalizado, ao mesmo tempo em que **aliviam a pressão imediata sobre o plano em repartição**.
- A transferência deve ser formalizada em lei e devidamente registrada na contabilidade previdenciária, respeitando os arts. 2º e 70 da Portaria.

12.3. Resultados Atuarialmente Projetados

Situação Atual (sem revisão)

- **Grupo A (Financeiro):** mantém-se em desequilíbrio estrutural, com déficits expressivos de aproximadamente **R\$ 465,5 milhões** ($j = 5,62\% \text{ a.a.}$), podendo atingir valores entre **R\$ 802,1 milhões** e **R\$ 994,3 milhões**, a depender da taxa de desconto utilizada. Esse comportamento confirma a natureza **deficitária e transitória** do plano, que é **fechado e em extinção**, permanecendo estruturalmente dependente de aportes do Tesouro Municipal para garantir o pagamento de benefícios.

- **Grupo B (Capitalização):** apresenta **posição superavitária**, com resultados positivos de R\$ 66,4 milhões (j = 5,62% a.a.), R\$ 50,9 milhões (j = 5,30% a.a.) e R\$ 34,8 milhões (j = 5,00% a.a.).

Tais números demonstram **suficiência técnica e estabilidade de curto e médio prazo**, ainda que a sustentabilidade dependa do atingimento da rentabilidade mínima da carteira de investimentos.

Cenário Revisado (IRRF + majoração + transferência de segurados)

No cenário revisado, foram consideradas três medidas combinadas: a vinculação da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ao RPPS, a elevação da alíquota de contribuição patronal de 14,81% para 28% e a transferência de aposentados e pensionistas até 62 anos para o plano em capitalização.

Grupo A – Plano Financeiro (Repartição Simples)

Mesmo após a adoção das medidas corretivas, o plano financeiro permanece em **situação estruturalmente deficitária**, embora com redução significativa de seu passivo atuarial.

- **Resultado atuarial:**

- **R\$ -180,9 milhões (j = 5,62% a.a.)**
- **R\$ -564,3 milhões (j = 0% a.a.)**

Esse resultado reflete a transferência de parte dos beneficiários para o plano capitalizado e a estabilidade parcial advinda da majoração da contribuição patronal. Ainda assim, por ser um **plano fechado e sem novas entradas de contribuintes**, ele continuará dependente de **aportes extraordinários e receitas orçamentárias** do ente federativo até sua completa extinção.

Todos Pensionistas e Aposentados até 62 anos + Receita de IR + Alíquota Patronal de 28%		
BALANÇO ATUARIAL	5,62% a.a.	0% a.a.
1. Ativo Garantidor do Plano	26.192.394,63	26.532.267,77
1.1. Carteira de Investimentos	23.222.710,37	23.222.710,37
1.2. Parcelamentos	2.969.684,26	3.309.557,40
2. Provisões Matemáticas	207.132.997,46	590.850.206,50
2.1. PMBC	149.545.897,62	366.552.629,93
2.1.1. VABF dos Benefícios Concedidos	168.071.153,87	402.729.200,28
2.1.2. VACF dos Benefícios Concedidos	498.862,75	1.049.426,78
2.1.3. COMPREV a Receber	18.026.393,50	35.127.143,57
2.1.4. COMPREV a Pagar	0,00	0,00
2.2. PMBaC	57.587.099,84	224.297.576,57
2.2.1. VABF dos Benefícios a Conceder	93.868.440,52	286.136.049,67
2.2.2. VACF dos Benefícios a Conceder	31.587.918,65	47.531.670,62
2.2.3. COMPREV a Receber	4.693.422,03	14.306.802,48
2.2.4. COMPREV a Pagar	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (1 – 2)	-180.940.602,83	-564.317.938,73
Amortização Vigente	0,00	1,00
Receitas Extraordinárias	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL DO EXERCÍCIO	-180.940.602,83	-564.317.937,73

Grupo B (Capitalização):

O plano capitalizado apresentou **melhora significativa** em sua posição atuarial, em razão da vinculação da receita do IRRF, da majoração do custeio e da redistribuição de beneficiários.

- **Ativos garantidores:** R\$ 166 milhões (mantidos estáveis).
- **Provisões matemáticas:** variam entre **R\$ 175,8 milhões** e **R\$ 202,7 milhões**, após ajustes decorrentes da nova configuração da massa segurada.
- **Resultado atuarial do exercício:**
 - **R\$ 36,6 milhões (j = 5,62% a.a.)**
 - **R\$ 29,2 milhões (j = 5,30% a.a.)**
 - **R\$ 13,4 milhões (j = 5,00% a.a.)**

Esses números indicam **manutenção do superávit atuarial**, ainda que em patamar menor que nos cenários anteriores (transferência até 62 anos), mantendo a **suficiência técnica e a solvência do plano capitalizado**.

Todos Pensionistas e Aposentados até 62 anos + Receita de IR + Alíquota Patronal de 28%			
BALANÇO ATUARIAL	5,62% a.a.	5,3% a.a.	5% a.a.
1. Ativo Garantidor do Plano	166.028.303,79	166.046.059,46	166.062.868,09
1.1. Carteira de Investimentos	163.058.619,53	163.058.619,53	163.058.619,53
1.2. Parcelamentos	2.969.684,26	2.987.439,93	3.004.248,56
2. Provisões Matemáticas	175.794.219,93	185.031.028,43	202.694.823,50
2.1. PMBC	189.250.790,57	184.414.055,38	189.231.732,74
2.1.1. VABF dos Benefícios Concedidos	191.103.508,86	195.285.687,28	200.378.215,02
2.1.2. VACF dos Benefícios Concedidos	952.959,53	1.210.080,44	1.241.438,77
2.1.3. COMPREV a Receber	899.758,76	9.661.551,46	9.905.043,51
2.1.4. COMPREV a Pagar	0,00	0,00	0,00
2.2. PMBaC	-13.456.570,64	616.973,05	13.463.090,76
2.2.1. VABF dos Benefícios a Conceder	275.145.305,50	288.877.883,86	310.148.142,20
2.2.2. VACF dos Benefícios a Conceder	274.844.610,86	273.817.016,62	281.177.644,33
2.2.3. COMPREV a Receber	13.757.265,28	14.443.894,19	15.507.407,11
2.2.4. COMPREV a Pagar	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (1 - 2)	-9.765.916,14	-18.984.968,97	-36.631.955,41
Amortização Vigente	0,00	0,00	0,00
Receitas Extraordinárias	46.402.831,78	48.212.074,52	50.020.355,04
RESULTADO ATUARIAL DO EXERCÍCIO	36.636.915,64	29.227.105,55	13.388.399,63

13. Conclusão e Recomendações

13.1. Conclusão Geral

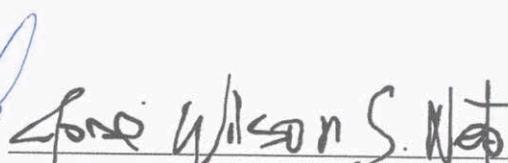
A **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da Prefeitura Municipal de Lapa/PR**, posição em **31 de dezembro de 2025**, projetada para o exercício de 2026, confirma a coexistência de dois grupos com naturezas financeiras distintas:



3. **Legislação Municipal:** Somente após a manifestação favorável da Secretaria de Previdência deverá ser elaborado e aprovado o **projeto de lei municipal específico**, contemplando:
- o a vinculação integral da receita do IRRF ao Plano Previdenciário;
 - o a majoração da alíquota patronal para 28%;
 - o a transferência dos beneficiários (pensionistas e aposentados acima de 65 anos) entre os planos;
 - o regras de acompanhamento e revisão periódica.
4. **Transparência e Controle Externo:** Os impactos da medida deverão ser evidenciados no **DRAA, DAIR e DPIN**, além de comunicados formalmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, assegurando a rastreabilidade e a conformidade da medida.
5. **Monitoramento Atuarial Contínuo:** Reavaliar anualmente as hipóteses e os resultados, especialmente no que se refere às taxas de desconto, crescimento salarial, mortalidade e performance da carteira de investimentos, de modo a garantir a aderência atuarial contínua.
6. **Gestão de Riscos:** Instituir monitoramento sistemático dos riscos de solvência e liquidez, em consonância com as melhores práticas de **ALM (Asset-Liability Management)**, antecipando potenciais desequilíbrios futuros.

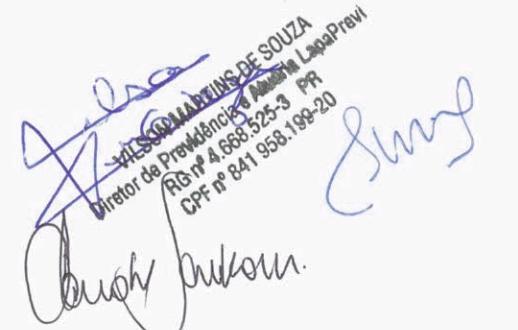
Brasília, 15 de outubro de 2025

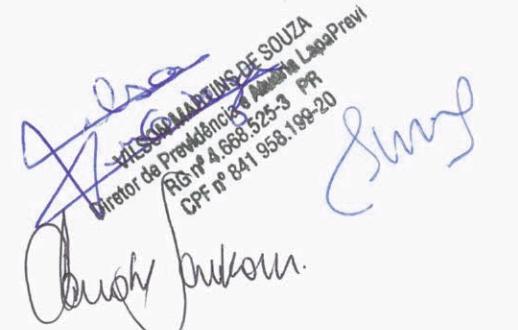

ALTAIR EUKO
Diretor presidente - LAPAPREVI
RG nº 6.144.023-2/PR
CPF nº 017.436.019-30


José Wilson Silva Nero
MIBA 3110


SABRINA DE F. DE O. FERREIRA
Diretora Administrativo e Financeiro
LAPAPREVI
RG nº 10.469.740-2/PR
CPF nº 071.181.169-55


Anderson C. Santos


WILSON SOZINHO DE SOUZA
Diretor de Previdência e Atuaria LapaPravil
RG nº 4.668.525-3 PR
CPF nº 841.958.199-20


Sabrina P. O.


Silvana


Anderson C. Santos

Anexo I – Regras de Elegibilidade

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

Tipo de aposentadoria	Dispositivo (Lei 2.183/2008)	Tempo de contribuição	Tempo no serviço público	Tempo no cargo	Idade mínima	Regras/observações	Elegibilidade (síntese)
Por invalidez	Art. 20, I, “a”; Seção I – Art. 21	— (não há tempo mínimo)	—	—	—	Devida ao segurado incapaz e insuscetível de reabilitação, mediante laudo médico pericial; há regramentos sobre integralidade/proportionalidade conforme causa e doenças graves; doença preexistente não gera integrais.	Concessão mediante perícia conclusiva; pode ser precedida de licença para tratamento de saúde; cessação se houver retorno à atividade.
Compulsória	Art. 20, I, “b”; Seção II – Art. 22	Proporcional ao tempo	—	—	75 anos (atualizado pela EC 88/2015; a Lei 2.183/2008 menciona 70)	Lei local fixa 70 anos, mas prevalece a CF/88 após EC 88/2015; provenientes proporcionais; ato com vigência no dia seguinte ao implemento. (<u>SAPL Lapa</u>)	Atingida a idade-límite constitucional, aposentadoria automática por ato da autoridade competente.
Voluntária por idade e tempo de contribuição	Art. 20, I, “c”; Seção III – Art. 23	H: 35 anos; M: 30 anos	10 anos	5 anos	H: 60; M: 55		Magistério: redução de 5 anos na idade e no tempo, se exclusivamente em função de magistério na educação básica (docência, direção, coordenação e assessoramento pedagógico).

Anexo I – Regras de Elegibilidade

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

Tipo de aposentadoria	Dispositivo (Lei 1.183/2008)	Tempo de contribuição	Tempo no serviço público	Idade mínima	Regras/observações	Elegibilidade (síntese)
Voluntária por idade	Art. 20, I, “d”; Seção IV – Art. 24	Proporcional ao tempo	10 anos	(definida no art. 24; cálculo proporcional)	Proventos proporcionais ao tempo; requisitos cumulativos e cálculo conforme art. 55; art. 51 reafirma redução para magistério em regras aplicáveis.	Cumpridos os tempos mínimos no serviço público e no cargo e a idade, concede-se aposentadoria com proventos proporcionais.
Transições – até 16/12/1998 (EC 20)	Seção I – Arts. 45 e 46	Regras próprias (integral/proporcional)	—	Vide arts. 45–46	Garante concessão a quem já havia cumprido requisitos até 16/12/1998; lista hipóteses (35/30; magistério 30/25; idade 65/60, etc.).	Direito à concessão “a qualquer tempo” conforme legislação vigente à época ou condições então cumpridas.
Transições – ingresso até 16/12/1998 e requisitos até 31/12/2003 (EC 41)	Seção II – Art. 47 (e correlatos)	Fórmula com pedágio (20% ou 40% conforme integral/proporcional)	—	H: 53; M: 48 (integral), com requisitos cumulativos	Proventos integrais ou proporcionais conforme regras; inclui acréscimos para magistério e disciplina abono de permanência .	Elegível quem cumpre idade mínima, 5 anos no cargo e soma de contribuição + pedágio (conforme EC 20/98 e EC 41/03).

Anexo II – Fluxos Atuariais

X	Pensionistas (98 segurados)		Aposentados acima de 85 (319 segurados)	
	VABF	VACF	VABF_62	VACF_62
	28.832.596,66	8.535,32	142.934.110,46	932.913,22
1	3.007.001,52	1.345,76	14.287.803,51	96.225,52
2	2.924.827,59	1.266,48	14.036.147,05	94.054,68
3	2.804.513,83	1.182,03	13.762.813,52	91.777,41
4	2.716.020,74	1.092,33	13.467.175,84	89.389,48
5	2.624.387,30	998,25	13.148.612,92	86.886,91
6	2.529.843,36	901,68	12.806.413,76	84.265,33
7	2.432.808,40	805,31	12.439.868,60	81.521,86
8	2.315.479,45	712,04	12.048.363,15	78.653,32
9	2.213.114,42	624,02	11.631.251,39	75.655,43
10	2.111.821,88	543,12	11.188.080,91	72.521,65
11	2.010.265,41	469,00	10.718.653,80	69.244,39
12	1.908.871,15	401,36	10.223.393,67	65.818,32
13	1.807.852,36	339,90	9.703.290,12	62.243,96
14	1.707.391,81	284,36	9.160.353,15	58.532,74
15	1.607.664,62	234,50	8.597.625,24	54.707,86
16	1.508.962,36	190,08	8.019.126,10	50.802,59
17	1.411.623,46	150,91	7.429.307,96	46.857,22
18	1.316.081,17	116,78	6.832.854,09	42.910,01
19	1.222.783,73	87,51	6.234.711,91	38.996,09
20	1.132.137,70	62,93	5.640.290,23	35.154,00
21	1.044.506,31	42,83	5.055.904,12	31.415,03
22	960.264,44	27,04	4.488.206,12	27.808,44
23	875.256,25	15,31	3.944.369,24	24.368,54
24	798.514,29	7,33	3.431.072,18	21.132,44
25	726.170,01	2,66	2.953.964,85	18.135,23
26	658.367,71	0,58	2.516.553,22	15.395,79
27	595.190,32	0,04	2.120.624,96	12.916,78
28	536.497,42	0,00	1.766.126,01	10.697,80
29	482.111,72	0,00	1.451.909,86	8.737,96
30	431.823,31	0,00	1.176.412,18	7.029,33
31	385.450,61	0,00	937.861,51	5.562,05
32	342.846,32	0,00	734.228,77	4.322,85
33	303.923,41	0,00	563.053,38	3.293,73
34	268.618,36	0,00	421.511,81	2.453,31
35	236.786,90	0,00	306.740,57	1.780,11
36	208.206,94	0,00	215.907,42	1.251,68
37	182.642,80	0,00	145.995,29	844,23
38	159.816,24	0,00	93.891,43	538,60
39	139.486,75	0,00	56.605,88	321,66
40	121.430,85	0,00	31.402,73	180,65
41	105.437,18	0,00	15.648,52	98,04
42	91.303,42	0,00	6.769,89	51,80
43	78.846,71	0,00	2.413,75	24,31
44	67.864,85	0,00	671,95	8,72

Anexo II – Fluxos Atuariais

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

X	Pensionistas (98 segurados)		Aposentados acima de 85 (319 segurados)	
	VABF	VACF	VABF_62	VACF_62
	28.832.596,66	8.535,32	142.934.110,46	932.913,22
45	58.161,03	0,00	142,58	1,89
46	49.603,32	0,00	21,10	0,14
47	42.069,70	0,00	1,36	0,00
48	35.458,07	0,00	0,01	0,00
49	29.695,40	0,00	0,00	0,00
50	24.703,21	0,00	0,00	0,00
51	20.400,23	0,00	0,00	0,00
52	16.704,56	0,00	0,00	0,00
53	13.551,63	0,00	0,00	0,00
54	10.882,28	0,00	0,00	0,00
55	8.626,15	0,00	0,00	0,00
56	6.735,09	0,00	0,00	0,00
57	5.172,77	0,00	0,00	0,00
58	3.910,08	0,00	0,00	0,00
59	2.916,57	0,00	0,00	0,00
60	2.150,46	0,00	0,00	0,00
61	1.562,98	0,00	0,00	0,00
62	1.114,63	0,00	0,00	0,00
63	776,78	0,00	0,00	0,00
64	524,97	0,00	0,00	0,00
65	341,76	0,00	0,00	0,00
66	211,70	0,00	0,00	0,00
67	119,54	0,00	0,00	0,00
68	57,24	0,00	0,00	0,00
69	20,74	0,00	0,00	0,00
70	4,49	0,00	0,00	0,00
71	0,34	0,00	0,00	0,00
72	0,00	0,00	0,00	0,00
73	0,00	0,00	0,00	0,00
74	0,00	0,00	0,00	0,00
75	0,00	0,00	0,00	0,00

X	IRPF			Somatório dos IRPF	Contribuição de 28%
	Servidores	Aposentados	Pensionistas		
	75.692.835,80	15.422.332,65	2.939.289,07	94.054.457,52	182.678.225,02
1	5.234.767,91	1.361.882,08	57.535,18	6.654.185,18	15.847.272,79
2	5.378.862,00	1.341.985,49	65.267,40	6.786.114,89	15.935.162,67
3	5.379.725,40	1.321.037,40	73.393,16	6.774.155,96	16.018.167,82
4	5.372.753,84	1.298.989,75	82.027,15	6.753.770,74	16.042.384,93
5	5.354.455,60	1.275.786,79	91.278,04	6.721.520,44	15.949.333,32
6	5.333.349,64	1.251.358,47	100.941,73	6.685.649,84	15.837.424,73
7	5.307.514,76	1.225.652,28	111.213,29	6.644.380,33	15.698.820,89
8	5.281.681,55	1.198.626,69	121.767,62	6.602.075,86	15.374.335,62

Anexo II – Fluxos Atuariais

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

x	IRPF			Somatório dos IRPF	Contribuição de 28%
	Servidores	Aposentados	Pensionistas		
	75.692.835,80	15.422.332,65	2.939.289,07	94.054.457,52	182.678.225,02
9	5.239.906,41	1.170.247,32	132.975,50	6.543.129,23	15.053.398,53
10	5.207.901,53	1.140.477,80	144.322,37	6.492.701,70	14.657.748,99
11	5.154.190,03	1.109.279,25	156.293,15	6.419.762,43	14.287.294,94
12	5.109.587,48	1.076.629,99	168.427,96	6.354.645,43	13.898.398,86
13	5.031.079,37	1.042.530,75	181.048,15	6.254.658,27	13.463.336,77
14	4.975.791,44	1.007.034,16	193.583,26	6.176.408,85	12.810.967,89
15	4.902.276,85	970.246,91	206.032,41	6.078.556,17	12.258.575,15
16	4.815.758,34	932.314,26	218.337,42	5.966.410,03	11.609.572,87
17	4.742.869,93	893.401,37	230.141,29	5.866.412,60	11.155.354,12
18	4.649.642,22	853.647,51	241.451,14	5.744.740,87	10.404.210,11
19	4.566.702,81	813.164,65	252.006,43	5.631.873,89	9.582.367,97
20	4.455.145,14	772.072,71	262.118,98	5.489.336,83	8.711.515,33
21	4.367.669,71	730.496,36	271.329,11	5.369.495,18	7.648.221,15
22	4.269.450,53	688.554,75	279.634,61	5.237.639,89	6.911.801,77
23	4.143.848,12	646.394,22	287.301,73	5.077.544,07	5.873.488,48
24	4.037.986,50	604.165,42	293.931,68	4.936.083,60	5.072.253,81
25	3.927.467,60	562.044,85	299.463,34	4.788.975,79	4.447.056,96
26	3.815.952,44	520.167,47	303.812,69	4.639.932,60	3.691.891,06
27	3.696.646,81	478.691,23	306.929,29	4.482.267,34	3.029.408,98
28	3.551.564,49	437.821,39	309.015,71	4.298.401,59	2.366.534,79
29	3.404.913,76	397.834,91	309.941,89	4.112.690,55	2.164.746,83
30	3.261.621,33	359.043,74	309.558,67	3.930.223,74	1.855.036,75
31	3.126.675,89	321.746,27	307.701,04	3.756.123,21	1.511.612,77
32	2.989.869,54	286.221,18	304.388,67	3.580.479,39	1.131.007,32
33	2.850.889,13	252.689,88	299.698,43	3.403.277,44	897.338,55
34	2.693.373,81	221.298,49	293.926,38	3.208.598,68	751.493,03
35	2.550.445,16	192.184,13	287.014,24	3.029.643,54	638.104,75
36	2.404.370,76	165.450,89	279.101,47	2.848.923,13	515.852,87
37	2.260.387,98	141.164,86	270.248,83	2.671.801,68	385.269,00
38	2.117.311,40	119.307,24	260.527,69	2.497.146,33	227.286,86
39	1.976.125,57	99.838,39	250.023,34	2.325.987,30	124.582,41
40	1.837.718,22	82.661,79	238.851,81	2.159.231,82	83.912,04
41	1.702.732,27	67.640,10	227.165,20	1.997.537,57	53.947,21
42	1.571.675,63	54.600,62	215.143,55	1.841.419,80	34.770,85
43	1.444.949,54	43.373,23	202.946,21	1.691.268,98	7.170,61
44	1.322.956,76	33.819,05	190.731,53	1.547.507,34	7.084,21
45	1.206.042,32	25.815,98	178.609,76	1.410.468,06	0,00
46	1.094.527,61	19.241,34	166.670,59	1.280.439,54	0,00
47	988.614,56	13.959,92	154.965,41	1.157.539,89	0,00
48	888.487,79	9.822,31	143.531,39	1.041.841,49	0,00
49	794.127,01	6.669,63	132.421,61	933.218,25	0,00
50	705.540,56	4.336,32	121.692,99	831.569,87	0,00
51	622.812,45	2.666,33	111.397,22	736.876,00	0,00
52	545.985,08	1.526,48	101.562,33	649.073,89	0,00
53	475.160,60	797,96	92.215,36	568.173,91	0,00

Anexo II – Fluxos Atuariais

x	IRPF			Somatório dos IRPF	Contribuição de 28%
	Servidores	Aposentados	Pensionistas		
	75.692.835,80	15.422.332,65	2.939.289,07	94.054.457,52	182.678.225,02
54	410.428,87	369,97	83.352,21	494.151,05	0,00
55	351.878,15	144,33	74.948,21	426.970,69	0,00
56	299.431,18	43,93	66.986,09	366.461,21	0,00
57	252.868,82	9,26	59.451,20	312.329,28	0,00
58	211.834,43	1,07	52.363,66	264.199,15	0,00
59	175.891,35	0,05	45.764,77	221.656,17	0,00
60	144.608,96	0,00	39.689,12	184.298,08	0,00
61	117.589,64	0,00	34.159,00	151.748,64	0,00
62	94.464,58	0,00	29.172,01	123.636,59	0,00
63	74.875,45	0,00	24.707,71	99.583,16	0,00
64	58.447,77	0,00	20.744,99	79.192,76	0,00
65	44.810,95	0,00	17.268,93	62.079,88	0,00
66	33.615,54	0,00	14.256,22	47.871,76	0,00
67	24.571,84	0,00	11.674,87	36.246,71	0,00
68	17.412,25	0,00	9.477,83	26.890,08	0,00
69	11.882,04	0,00	7.620,34	19.502,38	0,00
70	7.759,53	0,00	6.053,95	13.813,48	0,00
71	4.828,25	0,00	4.733,85	9.562,10	0,00
72	2.859,65	0,00	3.628,31	6.487,95	0,00
73	1.610,10	0,00	2.712,82	4.322,92	0,00
74	859,44	0,00	1.966,21	2.825,65	0,00
75	431,94	0,00	1.374,34	1.806,28	0,00
76	198,17	0,00	925,64	1.123,80	0,00
77	79,07	0,00	603,66	682,73	0,00
78	27,54	0,00	383,87	411,40	0,00
79	9,61	0,00	236,56	246,16	0,00
80	3,36	0,00	136,97	140,33	0,00
81	1,04	0,00	70,53	71,57	0,00
82	0,22	0,00	30,03	30,25	0,00
83	0,02	0,00	9,80	9,81	0,00
84	0,00	0,00	2,47	2,47	0,00
85	0,00	0,00	0,47	0,47	0,00
86	0,00	0,00	0,04	0,04	0,00
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo II – Fluxos Atuariais

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

x	IRPF			Somatório dos IRPF	Contribuição de 28%
	Servidores	Aposentados	Pensionistas		
	75.692.835,80	15.422.332,65	2.939.289,07	94.054.457,52	182.678.225,02
99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo II – Fluxos Atuariais

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

x	IRPF			Somatório dos IRPF	Contribuição de 28%
	Servidores	Aposentados	Pensionistas		
	75.692.835,80	15.422.332,65	2.939.289,07	94.054.457,52	182.678.225,02
144	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FLUXO DE FINANCEIRO DE PAGAMENTOS – GRUPO A

Ano	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	(C) INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO (A-B)
2026	6.752.804,79	13.434.384,53	-6.681.579,74
2027	6.780.130,17	13.946.308,91	-7.166.178,74
2028	6.789.515,29	14.229.859,05	-7.440.343,76
2029	5.649.535,12	14.813.003,89	-9.163.468,77
2030	5.313.953,22	15.645.789,70	-10.331.836,48
2031	4.987.115,94	16.414.829,36	-11.427.713,42
2032	4.781.444,60	16.811.048,11	-12.029.603,50
2033	4.342.819,16	17.766.083,34	-13.423.264,18
2034	3.992.522,04	18.467.394,26	-14.474.872,22
2035	3.670.179,20	19.120.074,78	-15.449.895,57
2036	3.529.905,09	19.241.901,02	-15.711.995,93
2037	3.301.742,45	19.585.709,21	-16.283.966,77
2038	3.159.155,06	19.645.760,75	-16.486.605,70
2039	2.906.772,09	19.946.013,19	-17.039.241,10
2040	2.745.294,63	19.985.493,69	-17.240.199,05
2041	2.614.348,01	19.910.963,56	-17.296.615,55
2042	2.501.220,63	19.761.652,64	-17.260.432,01
2043	2.401.159,22	19.533.205,75	-17.132.046,53

Anexo II – Fluxos Atuariais

Ano	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	(C) INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO (A-B)
2044	2.258.170,39	19.359.669,22	-17.101.498,83
2045	2.151.332,50	19.061.472,22	-16.910.139,72
2046	1.889.632,20	19.107.622,00	-17.217.989,80
2047	1.722.203,99	18.847.101,13	-17.124.897,14
2048	1.573.965,50	18.480.868,07	-16.906.902,57
2049	1.477.017,05	17.948.660,65	-16.471.643,60
2050	1.319.992,55	17.493.453,88	-16.173.461,33
2051	1.233.301,44	16.824.330,16	-15.591.028,71
2052	1.139.430,25	16.119.171,50	-14.979.741,25
2053	1.070.508,45	15.312.274,95	-14.241.766,49
2054	1.001.536,08	14.469.331,61	-13.467.795,54
2055	932.884,87	13.598.290,11	-12.665.405,24
2056	864.930,57	12.707.292,55	-11.842.361,98
2057	798.001,36	11.804.352,81	-11.006.351,45
2058	732.426,47	10.897.498,31	-10.165.071,84
2059	668.544,60	9.994.701,39	-9.326.156,79
2060	572.410,31	9.181.860,45	-8.609.450,14

FLUXO DE FINANCEIRO DE PAGAMENTOS – GRUPO B

Ano	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	(D) SALDO ACUMULADO DO EXERCÍCIO A VALOR ATUAL (A-B) + RENTABILIDADE ESPERADA
2026	27.778.682,16	20.298.415,15	170.140.864,37

Anexo II – Fluxos Atuariais

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

Ano	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	(D) SALDO ACUMULADO DO EXERCÍCIO A VALOR ATUAL (A-B) + RENTABILIDADE ESPERADA
2027	28.650.401,65	20.190.886,06	177.724.075,87
2028	28.782.804,34	20.130.931,66	185.067.043,79
2029	27.767.276,93	20.485.714,46	190.918.176,22
2030	27.639.144,45	20.655.560,55	196.231.270,70
2031	27.483.981,68	20.858.287,17	201.003.864,02
2032	27.287.936,72	21.086.059,83	205.233.470,85
2033	26.841.973,86	21.882.663,44	208.435.696,92
2034	26.389.600,37	22.593.680,42	210.756.303,81
2035	25.838.987,15	23.440.336,54	212.144.674,25
2036	25.307.898,40	24.155.032,88	212.776.461,50
2037	24.754.301,29	24.872.248,41	212.715.264,04
2038	24.133.480,93	25.648.157,08	211.971.183,99
2039	23.221.823,84	27.013.806,86	210.207.502,73
2040	22.423.136,64	28.011.837,64	207.746.464,11
2041	21.485.934,75	29.244.652,03	204.511.635,20
2042	20.812.031,68	29.790.472,30	200.967.452,17
2043	19.725.069,13	31.202.528,82	196.677.871,51
2044	18.553.163,86	32.770.628,86	191.646.978,65
2045	17.289.505,66	34.426.703,34	185.905.595,33
2046	15.810.275,42	36.621.282,26	179.304.383,56
2047	14.723.636,84	37.761.402,43	172.385.679,32
2048	13.229.682,09	39.782.422,31	164.835.668,15
2049	12.076.758,04	41.037.582,22	157.039.108,58
2050	11.121.199,37	41.726.526,57	149.238.240,24
2051	9.985.551,59	42.775.455,35	141.325.263,31

Anexo II – Fluxos Atuariais

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

ANO	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	(D) SALDO ACUMULADO DO EXERCÍCIO A VALOR ATUAL (A-B) + RENTABILIDADE ESPERADA
2052	8.968.028,04	43.537.455,26	133.426.742,28
2053	7.933.363,52	44.274.557,30	125.565.220,51
2054	7.514.731,13	43.560.417,59	118.182.531,59
2055	6.949.042,83	43.150.519,57	111.162.462,41
2056	6.338.395,09	42.807.167,08	104.466.853,45
2057	5.673.769,49	42.551.370,22	98.056.448,91
2058	5.202.857,99	41.811.579,45	92.031.391,67
2059	4.838.309,37	40.771.080,84	86.432.253,71
2060	4.522.016,20	39.594.148,38	81.258.015,02

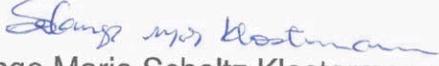
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA

ATA Nº 08/2025 – Reunião Ordinária

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, com base na Publicação do Decreto nº 28454/2025, cumprindo as obrigações constantes nos artigos nº 125, 126 e 127 da Lei nº 2183/2008 e após convocação do Presidente do Conselho reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho de Administração na sede do Instituto LAPAPREVI situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408 – Centro. Presentes o Presidente Robson da Silveira Maurer, e os membros Paulino Schimalski, Claudia Regina Hoffmann Jankovski, Anderson Carlos dos Santos, Anderson Drobiniowski Sossela, Solange Maria Scholtz Klostermann e Sueli Felizardo Paraná, e ainda, contou com a presença dos senhores Altair Euko Diretor Presidente, Sabrina Ferreira, Diretora Financeira, Vilson Martins de Souza Diretor de Previdência, Prefeito Municipal Diego Ribas, Secretário Municipal da Fazenda Marcos Antonio Castilho, Secretário Municipal de Administração Carlos André S. Martins, Chefe da Casa Civil Luiz Cordeiro, Secretário de Agricultura André Rezende Cherubini, Contadora chefe do Município Sumaia Maria Dawagi dos Santos, Técnico Contábil Edson Luiz Silva, representante da Secretaria de Educação Fabiele Torres Klingbeil, vereadora Camila Schefer Pierin, sua assessora Heidi Pfeiffer, Vereador Bruno Bux, e sua assessora Izabelly Martins Rodrigues, vereador Paulo Cezar Figueiro Turmina, assessor parlamentar Lucas Kasburg Antunes, representando o Vereador Acyr Hoffmann, representantes do SISMUL e da APP Sindicato, membros do Conselho Fiscal e os representantes da empresa Actuary Assessoria Previdenciária, senhor Fernando, Jeferson e o Atuário José Wilson Silva Neto. O Presidente do Conselho de Administração, Robson da Silveira Maurer, agradecendo a disponibilidade dos membros, conferindo a presença para verificação do quórum declarou aberta a sessão, registrando-se o assunto tratado na reunião, como segue: **1 – Análise do Estudo Atuarial da Revisão da Segregação de Massas.** Com a palavra o Presidente Altair, inicialmente apresentou o motivo da reunião, que é a busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos Previdenciários do Instituto LAPAPREVI, tendo em vista que o Fundo Financeiro está ficando sem recursos, e que o Fundo Capitalizado, possui um superávit atuarial considerável, passando a palavra para o Prefeito Diego Ribas, que agradeceu a disponibilidade de todos os presentes, e salientou a importância da discussão desse estudo, tendo em vista que se trata do futuro de todos os servidores Municipais e firmando o compromisso do Município em manter o referido equilíbrio e ainda o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do nosso Município e que pode interferir nos investimentos do Município. Em seguida passou-se a palavra para o Sr. Fernando, da empresa Actuary, que fez uma breve apresentação da empresa e em seguida o Sr Wilson, atuário que realizou o estudo para a Revisão da Segregação de Massas dos Fundos Previdenciários do Instituto LAPAPREVI, fez uma breve explicação sobre o conceito e legislação referente à Segregação de Massas e os dados da situação atual dos Fundos Financeiro e Capitalizado, e em seguida apresentou a proposta,

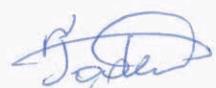
de forma resumida, a revisão é baseada nos parâmetros previstos na Portaria nº 1467/2022. 1) A vinculação da Receita do IRRF ao RPPS ficando como ativo garantidor do Fundo Capitalizado. 2) Majoração da alíquota patronal, que atualmente é de 14,81% e a proposta prevê o aumento para 28%. 3) A transferência de Beneficiários do Fundo Financeiro para o Fundo Capitalizado, sendo proposto a transferência de 319 aposentados e 98 pensionistas, todos com idade acima de 63 anos. Em seguida foram apresentados os cálculos com as comparações das transferências do ente federativo ao Instituto. Após as explanações foi aberto para perguntas quando o Presidente do Conselho, Sr. Robson questionou que em caso de falecimento de segurados que estão sendo transferidos, se outros ocupariam este “lugar” no Fundo Financeiro, e o Sr. Wilson explicou que não, que é necessária uma nova Revisão para outras transferências. Nesse mesmo sentido, a Sra. Claudia, membro do Conselho, questionou se outros segurados após completar 63 anos, seriam automaticamente transferidos de fundo, e a resposta também foi negativa, qualquer transferência depende de novo estudo. Em seguida, o Vereador Bruno Bux perguntou se as alterações impactariam os Servidores públicos, o que foi negado. A Sra. Claudia questionou se com estas alterações existiria alguma garantia da não aplicação da Reforma da Emenda Constitucional nº 103/2019, e enquanto o Vereador Bruno Bux, perguntou se poderia esperar não ter a referida reforma pelos próximos 10 ou 20 anos, estas perguntas foram respondidas pelo Sr. Wilson, que explicou que a revisão é uma forma de tentar evitar a Reforma Previdenciária, no entanto, existem outros fatores que podem influenciar nesta necessidade, como por exemplo a aprovação de uma PEC que poderia tornar obrigatória tais mudanças em RPPS. A Sra. Claudia questionou ainda sobre os impactos desta “transferência de vidas” ao Fundo Capitalizado, o Sr. Wilson demonstrou os dados referente a este fundo, e afirmou que caso as expectativas de mercado e econômicas se cumpram, ou mesmo permaneçam como estão, o Fundo Previdenciário (Plano B) continuará capitalizando recursos nos próximos 10 anos, podendo chegar até mais de 400 milhões de valores acumulados, mas isso demandará um acompanhamento por parte da gestão do LAPAPREVI e da Consultoria e Assessoria Previdenciária. Também ficou esclarecido que é esperado revisões periódicas, para aplicar melhorias e alterações na legislação, o Presidente Altair, também informou que estão previstas melhorias nos investimentos, e que estão sempre buscando aplicações mais rentáveis. O Vereador Bruno solicitou em seguida a disponibilização do Estudo para análise, e ainda sugeriu a realização de Audiência Pública com os segurados. O Secretário de Finanças, Sr. Marcos Castilho explanou como é importante os servidores participarem desta discussão, e até de uma possível Audiência Pública, que a não aprovação desta revisão pode trazer impactos ao Município e até uma possível reforma previdenciária. Em seguida o Prefeito falou que é necessário a união de todos para a resolução desta situação, que o problema foi conhecido ainda em 2021, e hoje precisa ser resolvido e não transformado em palco político. A Sra. Joeseli, membro do Conselho Fiscal, falou sobre como a audiência pública poderia atrasar a discussão desta revisão, por haver a necessidade de explicar todo o assunto. Em seguida o Prefeito propôs que seja disponibilizado um vídeo explicando a proposta, e deixando claro que não terá impactos aos servidores. O vereador Paulo sugeriu a entrega de panfletos informativos aos servidores. Com a palavra a Sra. Suzana, representante do SISMUL, elogiou

os gestores do Lapaprevi pela iniciativa da reunião e por trazer transparência nesta discussão. Após os questionamentos, os membros do Conselho se reuniram na sala ao lado, onde foram esclarecidas outras dúvidas dos membros, como a capacidade do Município em realizar as transferências previstas, e foi explicado que após a aprovação, a proposta será encaminhada a Câmara Municipal e a Secretaria de Previdência para análise. Após as deliberações necessárias, permanecendo apenas os membros do Conselho na sala, foi colocado em votação o Estudo apresentado para Revisão da Segregação de Massas, o qual foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração. O referido Estudo apresentado será anexado a presente Ata. O Presidente do Conselho finalizou agradecendo a presença dos membros. Sendo o que se apresenta para o momento, eu Claudia lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes.


Robson da Silveira Maurer
Paulino Schimalski
Sueli Felizardo Paraná
Anderson Drobiniowski Sossela
Anderson Carlos dos Santos
Claudia Regina Hoffmann Jankovski
Solange Maria Scholtz Klostermann

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA**ATA Nº 01/2025 – Reunião Extraordinária**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, com base na Publicação do Decreto nº 28454/2025 que nomeou os novos membros dos Conselhos do Instituto LAPAPREVI e cumprindo as obrigações constantes nos artigos nº 125, 126 e 127 da Lei nº 2183/2008 e após convocação do Presidente do Conselho reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Fiscal na sede do Instituto LAPAPREVI situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408 – Centro. Presentes os membros titulares Alana Helena Knaut, Altair Carneiro Schmidt, Diair Aparecida Portes, Joeseli Geraldino Schneider, Priscila Padilha Pais, Tadeu Sodré Regis, Lia Marcia K. de Souza Marin, e ainda, contou com a presença dos senhores Altair Euko Diretor Presidente, Sabrina Ferreira, Diretora Financeira, Vilson Martins de Souza Diretor de Previdência, Prefeito Municipal Diego Timbirussu Ribas, Secretário Municipal da Fazenda Marcos Antonio Castilho, Secretário Municipal de Administração Carlos André S. Martins, o Chefe da Casa Civil Luiz Cordeiro, A Contadora chefe do Município Sumaia Maria Dawagi dos Santos, o Técnico Contábil Edson Luiz Silva, os vereadores(as) Camila S. Pierin, Paulo Massa, Bruno Bux, representando o Vereador Acyr, seu Assessor Lucas Antunes , e os representantes da empresa Actuary Assessoria Previdenciária, senhor Fernando, Jeferson e o Atuário José Wilson Silva Neto. A Presidente do Conselho Fiscal, Priscila Padilha Pais, agradecendo a disponibilidade dos membros, conferindo a presença para verificação do quórum declarou aberta a sessão, registrando-se o assunto: **1 – Análise do Estudo Atuarial da Revisão da Segregação de Massas.** Com a palavra o Diretor Presidente Altair, inicialmente apresentou o motivo da reunião, que é a busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos Previdenciários do Instituto LAPAPREVI, tendo em vista que o Fundo Financeiro está ficando sem recursos, e que o Fundo Capitalizado, possui um superávit atuarial considerável, passando a palavra para o Prefeito Diego Ribas, que agradeceu a disponibilidade de todos os presentes, e salientou a importância da discussão desse estudo, tendo em vista que se trata do futuro de todos os servidores Municipais e firmando o compromisso do Município em manter o referido equilíbrio e ainda o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do nosso Município. Passando a palavra ao sócio da empresa Actuary Fernando, o qual fez uma breve apresentação da Empresa, a qual é especialista em Gestão Previdenciária, estando e a quase 20 anos no mercado; passando assim a explanação técnica do Atuário José Wilson Silva Neto, o qual explanou a importância da realização da revisão da segregação das massas para o Ente, enfatizando que o estudo da revisão de segregação de massas, é necessário, apresentando os números e resultados

¹

atuariais, onde o Fundo Capitalizado continuará com superávit, mesmo transferindo 98 pensionistas e 319 aposentados, do Fundo Financeiro para o Fundo Capitalizado, na lei que irá implementar o estudo apresentado ficará como ativo garantidor o IRPF retido das folhas de pagamento dos ativos e inativos do Executivo, das Autarquias e do Legislativo e ainda será efetuada a majoração da alíquota patronal de 14,81% para 28%. Após a explanação do estudo a Presidente reuniu o Conselho para deliberar sobre o tema, colocando em votação do estudo apresentado, o qual foi aprovado por unanimidade dos membros. A presidente do Conselho finalizou agradecendo a presença dos membros. Sendo o que se apresenta para o momento, eu Alana lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes.


Alana Helena Knaut
Altair Carneiro Schmidt
Diair Aparecida Portes

Joeseli Geraldino Schneider


Priscila Padilha Pais
Tadeu Sodré Regis
Lia Marcia K. de Souza Marin



PARECER SEI Nº 134/2025/MPS

Assunto: **ALTERAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.** Alteração do plano de custeio do RPPS. Princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Art. 40 da CF/1988 e art. 1º da Lei nº 9.717/1998. Atende às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022. **Parecer favorável.**

Processo Sei nº 10133.001983/2025-14

1 INTRODUÇÃO

1. Este Parecer examina a proposta de alteração da segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Lapa/PR, encaminhada por meio do Ofício nº 580/2025/Prefeitura Municipal (55870923), datado de novembro de 2025.

2. Na referida solicitação, o município propõe a migração de 319 segurados aposentados e 98 pensionistas do fundo financeiro para o fundo previdenciário, tendo como contrapartida para a manutenção do equilíbrio do plano a elevação da alíquota de contribuição patronal de 14,81% para 28% e a criação de aportes extraordinários a serem custeados com parte das receitas provenientes da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) na folha de pagamento dos servidores e dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa (LAPAPREVI).

3. Para instruir o presente pleito, encaminhou em anexo ao ofício mencionado um conjunto de documentos técnicos e jurídicos. Tais documentos abrangem estudos atuariais, projeções financeiras, minuta de projeto de lei e demais informações pertinentes, que em conjunto buscam demonstrar a viabilidade da alteração proposta. A seguir, relacionamos os principais documentos apresentados:

- a) Planilha viabilidade do plano de custeio Cenário Atual (55870944);
- b) Planilha viabilidade do plano de custeio Cenário Proposto (55871090);
- c) Parecer Técnico Atuarial (55871150);
- d) Planilha LAPAPREVI Bases de Dados - Cenário Atual (55871330);
- e) Planilha LAPAPREVI Bases de Dados - Cenário Proposto (55989620);
- f) Planilha Fluxos atuariais Cenário Atual e Proposto (55871399);
- g) Estudo Teste de Aderência das Hipóteses (55871445);
- h) Ata Nº 08/2025 - Reunião Ordinária (55871511);
- i) Minuta Projeto de Lei (55871536).

4. Importa destacar que o requerente não realizou a adequação de seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) às diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019.

2 ANÁLISE

5. Sobre a estrutura do RPPS do municipal requerente, ela atualmente está fundamentada no

modelo de segregação da massa de segurados, conforme instituído pela Lei Municipal nº 2.183/2008. Por meio desta norma, foram criados dois fundos distintos: o Fundo Previdenciário, em regime de capitalização, que abrange os servidores ativos admitidos a partir de 01/01/2005, e o Fundo Financeiro, em regime de repartição simples, composto pelos servidores admitidos até 31/12/2004. A estrutura visava garantir sustentabilidade financeira e atuarial ao sistema, permitindo que os recursos e obrigações fossem geridos de forma separada conforme o perfil dos segurados, com regras específicas de aplicação, controle e responsabilidade subsidiária do município em caso de insuficiência financeira.

6. Dito isto, o ente federativo traz a baila nova proposta de alteração para a estrutura atuarial do LAPAPREVI, com a transferência de 319 segurados aposentados e 98 pensionistas, em ordem decrescente de idade até o limite da margem da provisão matemática consignada em estudo de migração de vidas realizado, que consta em tabela anexa a projeto de lei, para o fundo previdenciário.

7. Para viabilizar essa mudança e buscar o equilíbrio atuarial do plano previdenciário, a reestruturação contemplaria um conjunto de medidas adicionais: a) a contribuição patronal seria majorada para uma alíquota de 28% e, adicionalmente; b) seriam realizados aportes suplementares correspondentes a 50% da arrecadação de IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores ativos segurados do LAPAPREVI, nos termos da projeção anexada aos autos que previu um incremento de R\$94 milhões durante o prazo de 35 anos.

8. A proposta de transferência dos segurados para o fundo operando em regime de capitalização é uma medida que, em teoria, converge com as melhores práticas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial de um RPPS. Visto que o regime de capitalização se baseia na acumulação prévia de recursos em contas individualizadas ou coletivas, formando as reservas matemáticas necessárias para honrar os compromissos futuros. A consolidação do regime sob esta lógica fortaleceria a solvência de longo prazo, conferiria maior transparência à gestão dos ativos e passivos e mitigaria o risco intergeracional, pois os benefícios de cada geração seriam financiados pelos recursos de contribuições próprias.

9. Não obstante, a modificação precisa atender aos aspectos relacionados à sua continuidade e viabilidade no longo prazo, considerando os impactos para a gestão do ente federativo em diferentes horizontes temporais e ser respaldada por estudos técnicos que demonstrem seus efeitos orçamentários, financeiros, patrimoniais e atuariais, nos termos dos arts. 59 e 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

10. Dessa forma, passa-se à análise pormenorizada da proposta, com a verificação do atendimento ao regramento estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022.

11. No que tange à **viabilidade orçamentária, financeira e fiscal**, tem-se que a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que o ente federativo tem a responsabilidade de garantir os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos de seu plano de custeio. Para tanto, é sua obrigação demonstrar que o plano é compatível com a sua capacidade orçamentária e financeira, além de respeitar os limites de gastos com pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Adicionalmente, ela especifica que todos os estudos técnicos que embasam alterações no custeio devem avaliar e formalizar essa análise por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que precisa ser elaborado em conformidade com seu Anexo VI e o modelo disponibilizado por este Departamento.

12. O município apresentou os arquivos "Planilha viabilidade do plano de custeio Cenário Atual" (55870944) e "Planilha viabilidade do plano de custeio Cenário Proposto" (55871090) contendo os formulários disponibilizados pelo MPS para demonstração do impactos das despesas totais de pessoal na receita corrente líquida do Município. Os valores de receitas e despesas informados nos arquivos para os últimos 12 meses guardam proporção com os números divulgados no portal da transparência do ente federativo.

13. A análise da 'Planilha de Viabilidade do Plano de Custeio – Cenário Proposto' (55871090) indica que a reformulação da segregação da massa de segurados, bem como a nova estrutura de custeio sugerida, não acarretariam infração aos limites estabelecidos pela LRF. O índice permaneceria próximo ao limite de alerta previsto na legislação nos primeiros anos da alteração, sendo gradualmente reduzido ao longo do tempo.

14. Percebe-se que os estudos estão alinhados com o que dispõe o inciso III do art. 62 da Portaria

MP nº 1.467/2022, que estabelece que as medidas previstas na proposta de revisão da segregação devem demonstrar contribuir para a capacidade fiscal do ente federativo sem, contudo, inviabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. E em vista da manutenção do município dentro dos limites previstos na LRF, conclui-se que o item é considerado razoável. Não obstante, recomenda-se que o município realize o contínuo monitoramento de suas despesas com pessoal para não incorrer no descumprimento dos limites legais.

15. Ressalta-se, por fim, que a competência para a verificação definitiva do cumprimento desses parâmetros é do respectivo Tribunal de Contas a que o município está vinculado, que a exercerá em momento oportuno.

16. No que tange à **atualização, amplitude e consistência da base cadastral**, o município encaminhou arquivos contendo as bases de dados do servidores ativos, aposentados e pensionistas da geração atual, bem como os fluxos atuariais, documentos que consideramos razoáveis. O DRRA 2025 informa a realização de recenseamento previdenciário de 2018 para o servidores ativos e em 2024 para os segurados aposentados e pensionistas, ambos com cobertura de 100% da população.

17. No que concerne à **aderência das hipóteses**, nos foi fornecido o documento "Teste de Aderência das Hipóteses" (55871445). O estudo elaborado pela empresa Actuary Soluções teve como objetivo verificar a adequação das hipóteses atuariais utilizadas na avaliação dos planos previdenciários do RPPS para o ano de 2025.

18. O estudo abrange hipóteses biométricas, econômicas e financeiras, além de aspectos demográficos e legais relacionados aos benefícios previdenciários. No que se refere às hipóteses biométricas, foram indicadas as tábuas de mortalidade do IBGE 2023 ajustada pela SPREV e a tábua de entrada em invalidez de Álvaro Vindas. O estudo confirma a razoabilidade das hipóteses. O critério usado para aderência das tábuas partiu da aplicação dos testes KS, Qui-Quadrado e Viés de Tendência, concluindo pela aderência estatística, consistência e prudência adequada ao perfil etário local.

19. As hipóteses econômicas adotadas incluem um crescimento real dos salários de 1,00% ao ano. Quanto às hipóteses financeiras, a taxa de juros real anual foi definida com base na duração do passivo dos fundos foi de 5,39% a.a.. A análise da rentabilidade dos fundos nos últimos anos mostrou oscilações significativas, atribuídas a fatores econômicos e políticos.

20. Pela análise dos dados e das premissas adotadas, tem-se que o item se demonstra razoável.

21. No que tange aos **valores dos compromissos do plano de benefícios estarem devidamente aferidos e que o plano de custeio assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**, segue análise:

22. Com as planilhas de bases de dados apresentadas (55989620), realizamos replicação dos cálculos para o fundo em capitalização (plano previdenciário) para geração atual. Para a realização da estimativa, utilizamos os seguintes parâmetros:

DATA DA AVALIACAO	11/12/2025
SALARIO MINIMO	1.518,00
TETO DO RGPS	8.157,41
TETO DO EXECUTIVO	46.366,19
TAXA DE JUROS	5,62%
TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERACAO	1,00%
TAXA DE CRESCIMENTO DO BENEFICIO	0,00%
INFLACAO DE LONGO PRAZO	0,00%
DIFERENCA DE IDADE ENTRE O PENSIONISTA (FEM) E O INSTITUIDOR (MASC) (BC)	-3
DIFERENCA DE IDADE ENTRE O PENSIONISTA (MASC) E O INSTITUIDOR (FEM) (BC)	3
DIFERENCA DE IDADE ENTRE O PENSIONISTA (FEM) E O INSTITUIDOR (MASC) (BAC)	-3
DIFERENCA DE IDADE ENTRE O PENSIONISTA (MASC) E O INSTITUIDOR (FEM) (BAC)	3
COTA PENSAO	60,0%
PROPORCAO QUE DEIXAM PENSAO	70,0%
TABUA APOS VAL FEM	IBGE_2023_EXTRAP_MPS_FEM
TABUA APOS VAL MASC	IBGE_2023_EXTRAP_MPS_MASC
TABUA APOS INVAL FEM	IBGE_2023_EXTRAP_MPS_FEM
TABUA APOS INVAL MASC	IBGE_2023_EXTRAP_MPS_MASC
TABUA ENT INV FEM	Álvaro Vindas
TABUA ENT INV MASC	Álvaro Vindas
METODO DE FINANCIAMENTO	ORTODOXO
ANOS DIFERIMENTO (IMINENTE)	3
ANOS DIFERIMENTO (NÃO IMINENTE)	3
USAR EC 103?	SIM
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM CAPITALIZACAO?	SIM
PENSAO POR MORTE EM ATIVIDADE EM CAPITALIZACAO?	SIM

23. Em relação às alíquotas utilizadas na replicação, retirou-se da contribuição normal do ente a taxa de administração 2,00%:

Faixa	Mínimo	Máximo	Servidores	Ente Federativo (Atual)	Aposentados	Pensionistas
1	0,00	1.518,00	14,0%	12,81%	0,0%	0,0%
2	1.518,01	3.036,00	14,0%	12,81%	0,0%	0,0%
3	3.036,01	3.910,83	14,0%	12,81%	0,0%	0,0%
4	3.910,84	8.157,41	14,0%	12,81%	0,0%	0,0%
5	8.157,42	13.036,13	14,0%	12,81%	14,0%	14,0%
6	13.036,14	26.072,24	14,0%	12,81%	14,0%	14,0%
7	26.072,25	50.840,87	14,0%	12,81%	14,0%	14,0%
8	50.840,88		14,0%	12,81%	14,0%	14,0%

Faixa	Mínimo	Máximo	Servidores	Ente Federativo (Proposta)	Aposentados	Pensionistas
1	0,00	1.518,00	14,0%	26,00%	0,0%	0,0%
2	1.518,01	3.036,00	14,0%	26,00%	0,0%	0,0%
3	3.036,01	3.910,83	14,0%	26,00%	0,0%	0,0%
4	3.910,84	8.157,41	14,0%	26,00%	0,0%	0,0%
5	8.157,42	13.036,13	14,0%	26,00%	14,0%	14,0%
6	13.036,14	26.072,24	14,0%	26,00%	14,0%	14,0%
7	26.072,25	50.840,87	14,0%	26,00%	14,0%	14,0%
8	50.840,88		14,0%	26,00%	14,0%	14,0%

24. Realizamos novas estimativas atuariais para o plano em capitalização da geração atual, constantes na planilha do Anexo 1 (56382830), considerando tanto a situação atual quanto a proposta apresentada pelo Município. Os valores apurados guardam proporção com os apresentados no estudo atuarial do requerente. Pela análise dos dados, conclui-se que o item em questão se mostra razoável.”

Situação Atual		
conta	DRPPS(A)	ENTE(FLUXO)
ATIVO	368.239.381,41	369.480.827,96
Ativos Garantidores	163.058.619,53	163.058.619,53
Valor Presente Atuarial das Contribuições	187.554.053,59	188.795.500,14
Sobre Salários	186.241.315,52	187.989.042,22
Sobre Benefícios	1.312.738,07	806.457,92
Compens Previd a Rec	14.657.024,02	14.657.024,02
Plano de Amortizacao	-	-
Parcelamento de Debitos	2.969.684,26	2.969.684,26
Outras Receitas	-	-
PASSIVO	368.239.381,41	369.480.827,96
VABF TOTAL (BC + BAC)	271.523.585,49	293.138.877,37
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	21.697.066,04	17.995.175,20
Aposentadorias	18.870.181,39	15.958.434,11
Pensões	2.826.884,65	2.036.741,09
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	249.826.519,45	275.143.702,17
Aposentadorias	233.815.284,91	256.891.937,87
Programadas	232.749.582,14	248.038.425,73
Por Invalidez	1.065.702,77	8.853.512,14
Pensões	16.011.234,54	18.251.764,29
RESULTADO ATUARIAL (Deficit/Superavit)	96.715.795,92	76.341.950,59

Cenário Proposto		
conta	DRPPS(A)	ENTE(FLUXO)
ATIVO	496.107.859,66	502.885.729,99
Ativos Garantidores	163.058.619,53	163.058.619,53
Valor Presente Atuarial das Contribuições	269.019.700,07	275.797.570,40
Sobre Salários	267.200.403,08	274.043.534,63
Sobre Benefícios	1.819.296,99	1.754.035,77
Compens Previd a Rec	14.657.024,02	14.657.024,02
Plano de Amortizacao	-	-
Parcelamento de Debitos	2.969.684,26	2.969.684,26
Outras Receitas	46.402.831,77	46.402.831,77
PASSIVO	496.107.859,66	502.885.729,99
VABF TOTAL (BC + BAC)	448.308.573,06	466.247.211,04
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	208.789.356,41	191.103.508,88
Aposentadorias	173.950.280,41	189.066.767,79
Pensões	34.839.076,00	2.036.741,09
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	239.519.216,65	275.143.702,17
Aposentadorias	212.109.533,27	256.891.937,87
Programadas	211.060.480,66	248.038.425,73
Por Invalidez	1.049.052,61	8.853.512,14
Pensões	27.409.683,38	18.251.764,29
RESULTADO ATUARIAL (Deficit/Superavit)	47.799.286,60	36.638.518,95

25. Já na planilha constante do Anexo 2, apresentamos o fluxo atuarial total para o plano em capitalização, considerando os dados e hipóteses sugeridas pelo município.

TOTAL 240000	RESULTADOS 250001	260001	270001	280001	290001
(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	(C) INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO (A-B)	(D) SALDO ACUMULADO DO EXERCÍCIO A VALOR ATUAL	(E) RENTABILIDADE ESPERADA (%)	(F) RENTABILIDADE (dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores)	(G) EVOLUÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES (Informar o valor acumulado na data da avaliação)
					163.058.619,53
20.298.415,15	7.480.267,00	170.140.861,52293	5,62	9.163.894.41759	179.702.780,94759
20.190.886,05	8.459.515,60	177.724.055,90193	5,62	10.099.296.28925	198.261.592.83684
20.130.931,65	8.651.872,70	185.066.986,78114	5,62	11.142.301,51743	218.055.767,05427
20.485.714,46	7.281.562,47	190.918.086,30391	5,62	12.254.734,10845	237.592.063,63272
20.655.560,55	6.983.583,89	196.231.127,09159	5,62	13.352.673,97616	257.928.321,49888
20.858.287,17	6.625.694,51	201.003.681,10408	5,62	14.495.571,66824	279.049.587,67712
21.086.059,83	6.201.876,89	205.233.237,10553	5,62	15.682.886,82745	300.934.051,39457
21.882.663,45	4.959.310,42	208.435.414,25062	5,62	16.912.493,68837	322.805.855,50294
22.593.680,43	3.795.919,95	210.755.973,99365	5,62	18.141.689,07927	344.743.464,53221
23.440.336,54	2.398.650,62	212.144.312,9725	5,62	19.374.582,70671	366.516.697,85892
24.155.032,88	1.152.865,51	212.776.083,27198	5,62	20.598.238,41967	388.267.801,78859
24.872.249,40	-117.947,12	212.714.887,58824	5,62	21.820.650,46052	409.970.505,12911
25.648.157,08	-1.514.676,15	211.970.833,22308	5,62	23.040.342,38826	431.496.171,36737
27.013.806,86	-3.791.983,01	210.207.219,84496	5,62	24.250.084,83085	451.954.273,18822
28.011.837,65	-5.588.701,00	207.746.291,24662	5,62	25.399.830,15318	471.765.402,3414
29.244.652,03	-7.758.717,28	204.511.604,42541	5,62	26.513.215,61159	490.519.900,67299
29.790.472,28	-8.978.440,61	200.967.544,56343	5,62	27.567.218,41782	509.108.678,48081
31.202.528,81	-11.477.459,66	196.678.073,5647	5,62	28.611.907,73062	526.243.126,55143
32.770.628,87	-14.217.464,99	191.847.365,75263	5,62	29.574.863,71219	541.600.525,27362
34.426.703,35	-17.137.197,69	185.906.233,15451	5,62	30.437.949,52038	554.901.277,104
36.621.282,26	-20.811.006,85	179.305.398,00183	5,62	31.185.451,77324	565.275.722,02724
37.761.402,42	-23.037.765,59	172.387.156,99515	5,62	31.768.495,57793	574.006.452,01517
39.782.422,29	-26.552.740,20	164.837.681,90148	5,62	32.259.162,60325	579.712.874,41842
41.037.582,22	-28.960.824,19	157.041.717,63778	5,62	32.579.863,54232	583.331.913,77074
41.726.526,58	-30.605.327,20	149.241.337,89431	5,62	32.783.253,55392	585.509.840,12466

(...)

26. A análise dos dados atuariais e financeiros do plano previdenciário revela importantes aspectos sobre sua liquidez e solvência ao longo dos anos. A liquidez, medida pela razão entre as receitas com contribuições e compensações previdenciárias e as despesas com benefícios, mostra a capacidade do plano de cobrir seus compromissos imediatos. Já a solvência, calculada pela razão entre os recursos garantidores acumulados e as despesas, indica a sustentabilidade de longo prazo do plano. Observa-se no fluxo que não existem períodos de insuficiência financeira, sugerindo que as receitas somadas aos ativos garantidores foram maiores que as despesas correntes período a período. O saldo acumulado do exercício apresenta uma trajetória crescente nos primeiros anos, dado que considera a rentabilidade do ativo garantidor, o que é um indicativo positivo de fortalecimento da reserva financeira do plano. Esses resultados, quando analisados em conjunto, oferecem uma visão abrangente da saúde financeira do regime previdenciário. Como resultado dessa simulação atuarial, percebe-se que a proposta de alteração da segregação da massa de segurados preserva o equilíbrio técnico do plano em longo prazo. Pela análise dos dados e das premissas adotadas, tem-se que o item de análise se demonstra razoável.

0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	2.690.473.411,87245	50.563.665.793,9445
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	2.841.678.017,61968	53.405.343.811,5642
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	3.001.380.322,20991	56.406.724.133,7741
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	3.170.057,896.3181	59.576.782.030,0922
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	3.348.215.150,09118	62.924.997.180,1834
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	3.536.384.841,52631	66.461.382.021,7097
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	3.735.129.669,62009	70.196.511.691,3298
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	3.945.043.957,05273	74.141.555.648,3825
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	4.166.755.427,4391	78.303.311.075,8216
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	4.400.927.082,46117	82.709.238.158,2828
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	4.648.259.184,49549	87.357.497.342,7783
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	4.909.491.350,66414	92.266.988.693,4424
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	5.185.404.764,57146	97.452.393.458,0139
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	5.476.824.512,34038	102.929.217.970,354
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	5.784.622.049,9339	108.713.840.020,288
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	6.109.717.809,14019	114.823.557.829,428
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	6.453.083.950,01385	121.276.641.779,442
0,00	0,00	35.139.542,70414	5,62	6.815.747.288,00464	128.092.389.047,447
1.656.389.898,57	-999.483.518,26	SUPERÁVIT ATUARIAL			
466.224.820,50	-127.919.076,83	35.139.542,70			

27. No que se refere à **necessidade de vinculação dos saldos de todos os recursos financeiros do RPPS e da alocação dos demais bens, direitos e ativos ao Fundo em Capitalização**, é importante destacar que a análise de sua

aplicação permanece indispensável, mesmo diante de eventual alteração das massas. Todos os bens, direitos e ativos, incluindo as receitas futuras provenientes de parcelamentos de débitos previdenciários originários do fundo em capitalização devem continuar a ele vinculados.

28. Quanto à alocação dos ativos garantidores do fundo em capitalização, verifica-se que os recursos das aplicações financeiras do RPPS foram fixados em R\$ 163.058.619,53. Além disso, constam receitas futuras oriundas de acordos de parcelamento para os anos de 2026, 2027 e 2028, no valor anual de R\$ 1.103.185,80. Cabe ressaltar que essa mesma receita de acordo de parcelamento foi incluída no fluxo do Fundo Financeiro, também distribuída em três parcelas anuais de R\$ 1.103.185,80. Tal fato revela provável inconsistência no fluxo atuarial do Fundo Financeiro visto que não existe no sistema CADPREV acordos de parcelamentos cadastrados ativos com valores suficientes para abranger tais créditos. Considerando, porém, a inexpressividade do montante, tal inconsistência será desconsiderada. Ainda assim, é fundamental que o município, ao executar a alteração da segregação das massas, atente para esse aspecto, a fim de não incorrer em descumprimento do inciso VI, art. 59, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

29. Pela análise dos dados e das premissas adotadas, tem-se que o item se demonstra razoável.

30. No que tange à exigência de que a proposta seja objeto de **apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS**, verifica-se que consta no conjunto de documentos enviados para análise ata de reunião nº008/2025 do "CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA", na qual foi realizada a deliberação e a aprovação do cenário proposto por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.



os gestores do Lapaprevi pela iniciativa da reunião e por trazer transparência nesta discussão. Após os questionamentos, os membros do Conselho se reuniram na sala ao lado, onde foram esclarecidas outras dúvidas dos membros, como a capacidade do Município em realizar as transferências previstas, e foi explicado que após a aprovação, a proposta será encaminhada a Câmara Municipal e a Secretaria de Previdência para análise. Após as deliberações necessárias, permanecendo apenas os membros do Conselho na sala, foi colocado em votação o Estudo apresentado para Revisão da Segregação de Massas, o qual foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração. O referido Estudo apresentado será anexado a presente Ata. O Presidente do Conselho finalizou agradecendo a presença dos membros. Sendo o que se apresenta para o momento, eu Claudia lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes.

31. A apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS da proposta de alteração dos fundos é uma etapa fundamental para o regime, por se tratar do órgão máximo que representa os interesses dos segurados. Essa análise prévia garante a transparência e a legitimidade da medida, sendo também uma exigência expressa da Portaria MTP nº 1.467/2022.

32. Tem-se, portanto, que o item de análise se demonstra razoável.

33. Em relação a necessidade de **solvência e liquidez do plano de benefícios diante da modificação dos parâmetros da segregação de massa**, observa-se que a projeção do fluxo atuarial indica receitas provenientes de contribuições, parcelamentos e compensações previdenciárias são suficientes para cobrir integralmente as despesas com benefícios ao longo dos anos, visto que os déficits financeiros anuais são suportados pelos ativos garantidores e pelos adicionais advindos do plano de amortização. Com isso, o plano demonstra certa robustez. Adicionalmente, os recursos garantidores apresentam bom período de evolução, reforçando a solvência atuarial do regime. Essa convergência entre o equilíbrio financeiro de curto prazo e fortalecimento atuarial de longo prazo possui os fundamentos necessários para garantir sua sustentabilidade futura, sendo a manutenção desse equilíbrio dependente das boa gestão dos ativos garantidores.

34. Pela análise dos dados e das premissas adotadas, tem-se que o item se demonstra razoável.

35. No que tange à **manutenção de nível de acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do fundo em capitalização**, é entendimento deste Departamento que a compatibilidade das reservas com as obrigações futuras do fundo em capitalização está relacionada ao dimensionamento do valor presente dos compromissos, com base em projeções prudentes de receitas e despesas, com política de investimentos que corresponda ao perfil e ao prazo dessas obrigações que diversifique riscos, e ao monitoramento continuo dos indicadores de solvência e liquidez. E, na ocorrência de desvios por mudanças demográficas, choques de mercado ou déficits de arrecadação, ao ajuste das alíquotas ou benefícios de forma a restaurar o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo de todo o ciclo de vida do plano. Assim, se considerarmos o plano, a situação aparenta estar dentro das normas. Contudo, na existência de qualquer contratempo e a situação se agravar, o ente deverá implementar ações que diminuam o passivo atuarial e aumentem os ativos para garantir a sustentabilidade.

36. Pela análise dos dados e das premissas adotadas, tem-se que o item se demonstra razoável.

37. Já no que se refere à apuração dos valores das provisões matemáticas relativas ao novo fundo previdenciário com os **mesmos regimes financeiros, método de financiamento e hipóteses**, compatíveis com as avaliações atuariais anteriores, em consulta ao DRAA de 2025 e a replicação realizada por este Departamento, os valores apresentados após a revisão da alteração da segregação da massa se mostraram compatíveis.

38. Tem-se que o item de análise também se demonstra razoável.

39. Por fim, no que tange aos valores informados como futuras receitas do IRRF, trata-se de recurso ora arrecadado pelo ente federativo e que poderia ser destinado ao RPPS mediante lei municipal. Conforme as projeções apresentadas na tabela anexa ao estudo atuarial, em valor presente, o município estimou-se um potencial de receitas de R\$ 75.692.835,80 recolhidos sobre os servidores ativos e futuros aposentados, de R\$ 15.422.332,65 sobre os aposentados e R\$ 2.939.289,07 recolhidos dos pensionistas e futuros pensionistas, totalizando a monta de **R\$94.054.457,52** ao longo de 35 anos.

40. A proposta de vincular 50% da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ao plano em capitalização representaria, segundo o município, uma entrada adicional de recursos que, a taxa de 5,62% ao ano, equivaleria a R\$ 46.402.831,78 milhões em valor presente. Esse reforço financeiro permitiria a migração de novos beneficiários de forma sustentável. Em resumo, a vinculação do IRRF fortaleceria o plano em capitalização, consolidaria sua suficiência atuarial e aumentaria a previsibilidade do regime.

41. Embora o estudo atuarial inicial tenha indicado que 100% das receitas provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) seriam destinadas ao fundo em regime de capitalização, a análise dos arquivos e bases técnicas encaminhados revelou que apenas 50% dessa arrecadação foi considerada no balanço atuarial. Em consulta à empresa responsável pelos estudos, confirmou-se que, de fato, somente metade da receita será destinada ao fundo previdenciário, valor conforme já relatado de aproximadamente R\$ 94 milhões.

42. Ressalta-se que as projeções do montante do imposto de renda para o primeiro ano foram verificadas, com bases de dados dos servidores fornecidos, permitindo se calcular um valor projetado para o ano de 2026 bem próximo ao trazido pelos estudos do município. Importa destacar que, após a elaboração e envio da proposta, houve alteração na metodologia do cálculo do IR, com a criação de deduções adicionais para o imposto de renda de 2026 em diante. A redução no montante projetado, contudo, não trouxe impactos significativos e, tendo em vista a folga de superávit atuarial da proposta, conclui-se que as diferenças verificadas não comprometem a viabilidade atuarial das alterações propostas.

3 CONCLUSÃO

43. Com base na análise desenvolvida, verifica-se que a proposta de revisão da segregação da massa do RPPS do Município de Lapa/PR apresenta elementos técnicos que permitem sua continuidade, com as seguintes ressalvas:

44. Dessa forma, propomos a **admissibilidade** da proposta da revisão da segregação da massa

constante deste Parecer, nos exatos termos propostos, sem prejuízo das demais exigências previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente aquelas relacionadas à preservação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme estabelecido no art. 40 da Constituição Federal, com as ressalvas supracitadas.

45. É o Parecer.
46. Submete-se à Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos.

Documento assinado eletronicamente
Rodrigo Eliedson de Macêdo Barreto
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Em exercício no DRPPS/MPS

47. Visto. De acordo.
48. Encaminhe-se para apreciação da Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAUJO JÚNIOR
Coordenador de Acompanhamento Atuarial
DRPPS/SRPC/MPS

49. Ciente e de acordo.
50. Encaminhe-se para o Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente
LUCIANA MOURA REINALDO
Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos
DRPPS/SRPC/MPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Visto e de acordo.
2. Conforme análise procedida pela área técnica, a proposta de revisão da segregação da massa encaminhada pelo ente atende ao disposto no art. 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022, com as ressalvas indicadas.
3. No cumprimento das competências legais, regimentais e institucionais deste Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários os gestores e representantes do ente federativo e do RPPS.
4. Encaminhe-se Município de Lapa/PR, com cópia à unidade gestora do RPPS, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

DRPPS/SRPC/MPS



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 18/12/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eliedson de Macedo Barreto, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 19/12/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Reinaldo, Coordenador(a)-Geral**, em 19/12/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Bonifácio de Araújo Junior, Coordenador(a)**, em 19/12/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56280241** e o código CRC **8ADFABA5**.

Referência: Processo nº 10133.001983/2025-14

SEI nº 56280241